

Diário Oficial



Oficial

Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco

Ano CI • Nº 164

Diário Eletrônico

Recife, terça-feira, 03 de setembro de 2024

Disponibilização: 02/09/2024

Publicação: 03/09/2024

TCE-PE recebe conselheiro de Santa Catarina para discutir tecnologia e inovação

FOTO: MARÍLIA AUTO

O conselheiro Carlos Neves, vice-presidente do TCE-PE, recebeu, na quinta-feira (30), a visita do conselheiro do Tribunal de Contas de Santa Catarina, Adircélio Ferreira Júnior, que veio tratar de assuntos referentes à tecnologia e inovação dos TCs.

Na oportunidade, juntamente com suas respectivas equipes, eles debateram sobre inovação aberta, governança de Tecnologia da Informação e Estrutura Organizacional, além do uso de Inteligência Artificial nos Tribunais de Contas e a atuação dos laboratórios de inovação dos dois estados, Prisma e Lince, respectivamente.

“Os Tribunais de Contas de Pernambuco e Santa Catarina têm uma similaridade, e uma inquietação em querer transformar, em querer fazer algo



Carlos Neves (C), o conselheiro do TCE de Santa Catarina, Adircélio Ferreira Júnior (1E), e servidores durante a reunião que debateu sobre inovação

melhor sempre. Temos um olhar especial para o que vem acontecendo no mundo e queremos acompanhar. Para isso

precisamos estimular a inovação de um lado e proteger nossos dados de outro.”, afirmou o conselheiro Carlos Neves.

O conselheiro Adircélio enfatizou que o Tribunal de Contas de Pernambuco sempre foi uma referência para outras instituições do país. “Passamos por um processo de transformação e inovação, então buscamos sempre boas práticas que possamos incorporar no controle e na gestão. Esse diálogo serve para essa busca de fazer o nosso trabalho da melhor forma”, disse ele.

Também participaram do encontro o coordenador da Assessoria de Governança Estratégica de TI do TCE-SC, Jairo Wensin e a coordenadora do Lince, Tatiana Custódio. E do TCE-PE, a diretora de Controle Externo, Adriana Arantes, o diretor de Gestão e Governança, Edgard Távora, o gestor do Núcleo de Inovação, Márcio Sena, e servidores do Departamento de Tecnologia da Informação.

Inscrições abertas para capacitações sobre Nova Lei de Licitações e Contratos

Em 1º de janeiro deste ano a Lei Nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos) passou a vigorar em todo país. A legislação traz um novo regime de contratações públicas com profundas mudanças que precisam ser conhecidas e debatidas por quem atua na área.

Por isso, a Escola Contas está com inscrições abertas para quatro cursos gratuitos sobre diversos aspectos da

“Nova Lei de Licitações e Contratos”. São capacitações na modalidade de Educação a Distância (EaD), em formato autoinstrucional, com oferta permanente. As inscrições podem ser feitas no site da Escola de Contas pelo: <https://escola.tcepe.tc.br/>.

Os cursos são direcionados para servidores públicos (dos órgãos do governo estadual e dos municípios) que atuam no setor de licitações e

contratos. as capacitações passam por temas como: Campos de aplicação objetiva e subjetiva da nova lei; Regras de transição; As atribuições do agente de contratação; Contratação direta; Regras específicas para as compras e contratações de obras e serviços de engenharia; Sistema de registro de preços; Contratos administrativos; e Sanções e crimes previstos.

CURSO

NOVA LEI
DE LICITAÇÕES
E CONTRATOS

Modalidade: **Autoinstrucional**
Professor: **José Vieira**

INSCRIÇÕES: [ESCOLA.TCEPE.TC.BR](https://escola.tcepe.tc.br)

 Escola de Contas Públicas
PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES | TCEPE

Resolução**RESOLUÇÃO TC Nº 251, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.**

Dispõe sobre providências necessárias para a estruturação dos conselhos de direitos da pessoa idosa, e seus respectivos fundos, no âmbito dos municípios pernambucanos, atentando para os ditames da Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) e da Lei Estadual nº 15.446, de 29 de dezembro de 2014.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão do Pleno realizada em 28 de agosto de 2024 e no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;

CONSIDERANDO que incumbe às Cortes de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos dos artigos 70, *caput*, e 71 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco os relevantes papéis de instruir, orientar e esclarecer os gestores municipais e estaduais;

CONSIDERANDO que o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, previsto na Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso) e na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), consiste em órgão fundamental ao controle social, concebido para propor e acompanhar as políticas públicas voltadas ao idoso;

CONSIDERANDO a necessidade da existência, em cada município, de Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, a quem compete, dentre outras atribuições, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à matéria;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 15.446, de 29 de dezembro de 2014, preconiza a eleição unificada dos representantes da sociedade civil nos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e o período de posse de todos os conselheiros;

CONSIDERANDO que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no julgamento da ADI 530173-7/00, reconheceu a constitucionalidade da Lei Estadual nº 15.446, de 29 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO que os Fundos de Direitos da Pessoa Idosa se destinam a financiar programas e ações relativas aos direitos sociais da pessoa idosa, além de criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade e que a aplicação desses recursos pressupõe o regular funcionamento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, nos termos da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta resolução regulamenta a estruturação dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, e de seus respectivos fundos, no âmbito das Prefeituras Municipais sob jurisdição do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

**CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

Art. 2º Na hipótese de inexistência do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, caberá ao chefe do Poder Executivo enviar ao Poder Legislativo local o projeto de lei para a sua criação, o qual deve incorporar as disposições estabelecidas na Lei Estadual nº 15.446, de 29 de dezembro de 2014.

Art. 3º A eleição dos representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa será realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo do Estado, sempre na última semana de outubro.

§ 1º A posse dos conselheiros eleitos nos termos do *caput*, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte ao da eleição daquele representante.

§ 2º Os conselheiros serão eleitos para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º Admitir-se-á, em caráter excepcional, a prorrogação dos mandatos vigentes até a data de posse dos conselheiros eleitos nos termos deste artigo.

Art. 4º Os conselheiros já empossados terão seus mandatos prorrogados, em caso de expiração do prazo, até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado.

Art. 5º Para fins de atendimento à Lei Estadual nº 15.446, de 29 de dezembro de 2014, a vigência do primeiro mandato dos conselheiros municipais dar-se-á até a posse dos novos representantes eleitos nos termos do artigo 3º desta Resolução.

**CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

Art. 6º Na hipótese de inexistência do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, caberá ao chefe do Poder Executivo o envio de projeto de lei ao Poder Legislativo local para a sua criação.

Parágrafo único. Na eventualidade de o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa já existir, constituído por lei, mas encontrar-se em situação irregular, incumbirá ao Chefe do Poder Executivo promover sua regularização junto à Receita Federal do Brasil e ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, ou órgão que o substitua, demonstrando:

I - ter sido criado por lei;

II - possuir, no campo "nome empresarial" ou "nome fantasia", expressão que estabeleça inequívoca relação com a temática da pessoa idosa;

III - estar vinculado a conselho de direitos da pessoa idosa da respectiva esfera governamental, igualmente criado por lei;

IV - possuir natureza de fundo público;

V - ter registro próprio ativo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sendo vedada a utilização do CNPJ do ente governamental;

VI - possuir endereço localizado no município ao qual o respectivo fundo esteja subscrito;

VII - ter conta bancária específica em instituição financeira pública, destinada exclusivamente à gestão de seus recursos, sendo vedada a utilização da conta bancária do fundo de assistência social.

Art. 7º O Município deve enviar esforços para efetivar o cadastramento ou recadastramento junto ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, ou ao órgão que o substitua, até o dia 15 de outubro de cada ano, conforme estabelecido pela regulamentação vigente.

Art. 8º Os Fundos Municipais de Direitos da Pessoa Idosa passíveis de cadastramento ou recadastramento de que trata o artigo 6º desta Resolução são aqueles:

I - que estão sendo cadastrados pela primeira vez;

II - cujos gestores e ou operadores tenham verificado incorreções nos dados cadastrados;

III - que sofreram alteração nos dados já enviados a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

IV - nos quais a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil tenha identificado alguma inconsistência; ou

V - que não receberam doação no exercício anterior.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Valdecir Pascoal; **Vice-Presidente:** Carlos Neves; **Corregedor-Geral:** Marcos Loreto; **Ouvidor:** Eduardo Porto; **Diretor da Escola de Contas:** Dirceu Rodolfo; **Presidente da Primeira Câmara:** Rodrigo Novaes; **Presidente da Segunda Câmara:** Ranilson Ramos; **Conselheiros:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Eduardo Lyra Porto de Barros, Marcos Coelho Loreto, Ranilson Brandão Ramos, Rodrigo Cavalcanti Novaes e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procurador Geral do MPCO:** Ricardo Alexandre de Almeida; **Auditor Geral:** Ricardo José Rios Pereira; **Procurador Chefe da PROJUR:** Aquiles Viana Bezerra; **Diretor Geral:** Ricardo Martins Pereira; **Diretor Geral Executivo:** Ruy Bezerra de Oliveira Filho; **Diretor de Comunicação:** Luiz Felipe Cavalcante de Campos; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** David Santana DRT-PE 5378 e Joana Sampaio; **Fotografia:** Marília Auto e Alysson Maria de Almeida; **Estagiário:** Anderson Menezes; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Ananda Amaral. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tcepe.tc.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Caberá aos Presidentes dos Poderes Legislativos a inclusão em pauta dos projetos de lei sobre a criação ou modificação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, para deliberação e votação, quando da sua protocolização na Casa Legislativa.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, 28 de agosto de 2024.

VALDECIR PASCOAL
Presidente

Portarias Normativas**PORTARIA TC Nº 256, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.****Dispõe sobre as atribuições e o funcionamento da Comissão Ouve Mulher, da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 56 da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004 - Lei Orgânica do TCE-PE;

CONSIDERANDO os objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.540, de 3 de abril de 2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da Administração Pública, Direta e Indireta, Federal, Estadual, Distrital e Municipal;

CONSIDERANDO a Cartilha de Prevenção ao Assédio e à Discriminação: Por um TCE + igual, lançada pelo TCE-PE e que traz orientações sobre a prevenção ao assédio e a discriminação no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 224, de 17 de outubro de 2023, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que institui o Código de Ética para Servidores, considerando a vedação à discriminação de qualquer pessoa, por quaisquer desses motivos: ideológico; político-partidário; origem ou condição sociocultural; religioso; gênero; orientação sexual; idade; raça e etnia (incisos XX, alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i e XXI do artigo 7º do referido ato normativo);

CONSIDERANDO a necessidade de canal específico, no âmbito da Ouvidoria, para acompanhamento de questões envolvendo violações dos direitos das mulheres, de forma a contribuir para a eliminação da violência de gênero, bem como para a prevenção e combate ao assédio moral e sexual;

RESOLVE expedir a seguinte Portaria Normativa:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Ouve Mulher tem por finalidade recepcionar e encaminhar, de forma exclusiva, no âmbito da Ouvidoria, todas as manifestações relativas à igualdade de gênero, participação feminina, assédio e violência contra a mulher, envolvendo servidoras do Tribunal de Contas, bem como estagiárias, colaboradoras e visitantes, em ocorrências internas e externas relacionadas diretamente às atividades da Corte de Contas.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º São atribuições da Comissão Ouve Mulher:

- I - recepcionar, acolher e escutar as manifestantes que desejarem noticiar suas manifestações presencialmente, de forma discreta e sigilosa;
- II - orientar, caso a manifestante deseje, a formalização de denúncia no sistema da Ouvidoria, seguindo os trâmites necessários;
- III - encaminhar a manifestante, caso deseje, ao apoio psicossocial fornecido pelo Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE;
- IV - encaminhar à Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e à Discriminação - CPEAD, as manifestações formalizadas para o devido tratamento;
- V - propor, com base nas manifestações recebidas, a adoção de iniciativas que busquem a igualdade de gênero, a participação feminina e o combate ao assédio e à violência contra as mulheres no âmbito do TCE-PE;
- VI - promover a integração entre a Ouvidoria do TCE-PE e os demais órgãos e instituições envolvidos na prevenção e no combate ao assédio e à violência contra a mulher;
- VII - propor o estabelecimento de parcerias com instituições públicas ou privadas e iniciativas tendentes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelo TCE-PE e pela própria Ouvidoria.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão Ouve Mulher será composta exclusivamente por mulheres, sendo três membros e uma suplente, escolhidas entre as servidoras do quadro efetivo do TCE-PE, designadas pelo Conselheiro Ouvidor.

§ 1º Os membros da Comissão são escolhidos dentre os servidores estáveis do quadro permanente do TCE-PE não submetidos a processo administrativo disciplinar em tramitação ou que não estejam cumprindo pena disciplinar decorrente de decisão transitada em julgado, bem como que não estejam cumprindo condições estabelecidas em ajustamento de conduta.

§ 2º Dentre os membros da Comissão deve ser indicada uma coordenadora.

§ 3º Às servidoras titulares integrantes da Comissão Ouve Mulher será atribuída Função de Apoio Gratificada, de símbolo FAG-1, em conformidade com o disposto no inciso XII do artigo 160 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

§ 4º À servidora suplente integrante da Comissão Ouve Mulher será atribuída a mesma gratificação prevista no § 3º, quando estiver no exercício efetivo da função.

CAPÍTULO IV
DA CONDUTA DA COMISSÃO

Art. 4º As servidoras designadas para a Comissão Ouve Mulher devem atender às seguintes diretrizes:

- I - atuar com empatia e sensibilidade;
- II - zelar pela tutela da confiança da manifestante que recorrer à Ouvidoria;
- III - ser prudente ao receber uma manifestação, evitando conclusões precipitadas e subjetivas;
- IV - prezar pela garantia do sigilo do conteúdo e identidade das manifestações.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS

Seção I
Da Coordenadora da Comissão

Art. 5º Compete a Coordenadora da Comissão Ouve Mulher:

- I - distribuir, entre os membros da Comissão, as manifestações relativas ao assédio e à violência contra a mulher;
- II - verificar eventuais impedimentos ou suspeição dos seus membros;
- III - coordenar as atribuições da Comissão;
- IV - conduzir a atuação da Comissão para assegurar às vítimas os direitos e prazos legais;
- V - desempenhar outras atribuições correlatas à função.

Seção II
Dos Membros da Comissão

Art. 6º Compete aos membros da Comissão:

- I - auxiliar a Coordenadora na condução de todos os trabalhos da Comissão;
- II - prezar pela garantia do sigilo das manifestações;
- III - desempenhar outras atribuições correlatas à função.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A Comissão tem caráter permanente.

Art. 8º Os membros da Comissão Ouve Mulher acumulam suas funções com as atribuições dos seus respectivos cargos, mas devem dedicar-se, prioritariamente, aos trabalhos da Comissão.

Art. 9º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, 28 de agosto de 2024.

VALDECIR PASCOAL
Presidente

PORTARIA NORMATIVA TC Nº 257, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre o período de recesso de final de ano no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), relativo ao exercício de 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o disposto no artigo 56 da Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004 (Lei Orgânica do TCE-PE);

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento ao disposto na Resolução TC nº 17, de 5 de agosto de 2015, disciplinando o funcionamento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) no período de recesso de final de ano;

CONSIDERANDO a adequação do planejamento das atividades do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) nos âmbitos administrativo e jurisdicional;

RESOLVE expedir a seguinte Portaria Normativa:

Art. 1º O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) funcionará durante o período de recesso, compreendido entre 20 de dezembro de 2024 e 6 de janeiro de 2025, em regime de plantão, das 07:00 às 13:00 horas.

Art. 2º Ficam suspensas as atividades regulares, sendo atendidas apenas as demandas urgentes pelas seguintes unidades organizacionais:

- I - Gabinete da Presidência (GPRES);
- II - Gerência de Controle de Expediente (GEXP);
- III - Diretoria Geral (DG);
- IV - Coordenadoria de Administração (CAD);
- V - Departamento de Bens e Serviços (DBS);
- VI - Gerência de Segurança (GESG);
- VII - Gerência de Protocolo e Expedição (GEPE);
- VIII - Departamento de Infraestrutura Predial (DIP);
- IX - Gerência de Manutenção de Bens Imóveis (GMBI);
- X - Gerência de Obras e Serviços de Engenharia (GEOS);
- XI - Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF);
- XII - Departamento de Tecnologia da Informação (DTI);
- XIII - Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação (GITI);
- XIV - Gerência de Informação e Apoio Tecnológico (GIAT);
- XV - Gerência de Desenvolvimento de Sistemas de Informação (GDSI);
- XVI - Gerência de Processo Eletrônico (GPEL);
- XVII - Diretoria de Controle Externo (DEX);
- XVIII - Gerência de Fiscalização em Licitações de Obras (GLIO);
- XIX - Gerência de Fiscalização de Procedimentos Licitatórios (GLIC);
- XX - Gerência de Fiscalização de Tecnologia da Informação (GATI);

XXI - Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE).

Parágrafo único. As Inspetorias Regionais do TCE-PE localizadas no interior do Estado de Pernambuco também funcionarão em regime de plantão, no horário disposto no artigo 1º.

Art. 3º Apenas os servidores indicados deverão comparecer ao TCE-PE durante o período de recesso, em regime de plantão.

§ 1º Os gestores das áreas elencadas no artigo 2º deverão indicar os servidores com as respectivas datas de plantão até 11 de dezembro de 2024, mediante preenchimento de planilha eletrônica disponibilizada para este fim.

§ 2º O servidor não indicado previamente que eventualmente comparecer ao seu posto de trabalho durante o período de recesso não terá direito à compensação das horas registradas neste período, salvo se convocado emergencialmente por iniciativa da Presidência ou da Diretoria-Geral.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 29 de agosto de 2024.

VALDECIR PASCOAL
Presidente

Portarias

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação tomada pelo Pleno, à unanimidade, na sessão administrativa realizada em 28 de agosto de 2024, resolve:

Portaria nº 603/2024 – determinar que o Analista de Controle Externo - área de auditoria de contas públicas, FRANCISCO HENRIQUE RAMIRES DE BARROS BARRETO, matrícula 2026, fique à disposição do Governo do Estado de Pernambuco, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, até 31 de dezembro de 2024, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, observando-se os termos do Convênio de Cooperação Técnica.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 02 de setembro de 2024.

Conselheiro Valdecir Pascoal
Presidente

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 607/2024 - exonerar, a pedido, PAULO GUILHERME DE CRISTO, matrícula 2168, do cargo efetivo de Analista de Gestão – Área de Administração, padrão AGE-1, retroagindo seus efeitos a 30 de agosto de 2024.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 02 de setembro de 2024.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL
Presidente

Despachos

O **Exmo. Sr. Presidente do TCE/PE**, no uso de suas atribuições proferiu o seguinte despacho: SEI 001.012492/2024-51 - Carlos Maurício Cabral Figueiredo, autorizo parcialmente. Recife, 02 de setembro de 2024.

O **Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE**, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 068/2024 proferiu os seguintes despachos: SEI 002.000371/2024-57 - Aline Parizio de Souza Leão, autorizo; SEI 001.016916/2023-76 - Adriana Patrocínio de Oliveira, autorizo; SEI 001.000788/2024-20 - Adriana Patrocínio de Oliveira, autorizo; SEI 001.014379/2024-19 - Sebastião Porto Filho, autorizo; SEI 001.014493/2023-50 - Ana Beatriz Prysthon de Mello, autorizo; SEI 001.014236/2024-07 - Jonas Moreno de Andrade Almeida, autorizo; SEI 001.014000/2024-62 - Hildeberto Pereira da Silva, autorizo; SEI 001.014339/2024-69 - Wandecy Souza Leão, autorizo; SEI 001.014428/2024-13 - Arthur Pimentel de Andrade, autorizo; SEI 001.014400/2024-78 - Felipe Monteiro de Carvalho, autorizo; SEI 001.009955/2024-06 - Patrícia Santoro de Melo, autorizo; SEI 001.014342/2024-82 - Eduardo Furtado Gonçalves, autorizo; SEI 001.014437/2024-04 - Ana Roberta Trigo Machado Alencar, autorizo; SEI 001.013851/2024-98 - Ricardo Alves de Melo, autorizo; SEI 001.014026/2023-20 - Carolina Lins Falcone de Melo Guerra, autorizo; SEI 001.014292/2024-33 - Gabriel da Luz Fraga Barbosa Gonçalves de Azevedo, autorizo; SEI 001.014430/2024-84 - Giovanni de Lima Batista, autorizo; SEI 001.014419/2024-14 - Mônica Ferreira Silva, autorizo; SEI 001.014274/2024-51 - Renato Valença Monteiro de Azevedo, autorizo; SEI 001.014341/2024/2024-38 - Juliana Corrêa Gongim Galvão, autorizo (replicado por ter saído com incorreção); SEI 001.014344/2024-71 - Juliana Corrêa Gongim Galvão, autorizo (replicado por ter saído com incorreção); SEI 001.014422/2024-38 - Ananias Pereira Porto Neto, autorizo; SEI 001.011331/2023-60 - Adriana Patrocínio de Oliveira, autorizo; SEI . Recife, 02 de setembro de 2024.

Notificações

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24100240-0 (Auditoria Especial Fundação de Cultura Cidade do Recife, exercício de 2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) RANILSON RAMOS):

CARLTON MOACY SANTOS DA SILVA (**.707.624-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)
MARCELO LEITE CERQUEIRA (**.509.964-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)
MARIO JARBAS DE LIMA JUNIOR (**.582.734-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)
LUCIANA ALVES CAMPELO PONCIONI (**.993.774-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)
VALDETE MARIA SILVA RODRIGUES (**.228.124-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)
GABRIEL DE SANTANA (**.154.864-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

2 de Setembro de 2024

RANILSON RAMOS
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 23100303-1 (Auditoria Especial Fundo de Previdência do Município de Bom Conselho, exercício de 2020,2021,2022 - Conselheiro(a) Relator(a) RODRIGO NOVAES):

JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE (***.852.024-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

2 de Setembro de 2024

RODRIGO NOVAES
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 23100789-9 (Auditoria Especial Secretaria de Saúde do Recife, exercício de 2023 - Conselheiro(a) Relator(a) RODRIGO NOVAES):

HOSPITAL DE CANCER DE PERNAMBUCO (10.894.988/0001-33) SIDNEY BATISTA NEVES (CPF Nº ***.080.006-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

2 de Setembro de 2024

RODRIGO NOVAES
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 23100789-9 (Auditoria Especial Secretaria de Saúde do Recife, exercício de 2023 - Conselheiro(a) Relator(a) RODRIGO NOVAES):

LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO (***.804.394-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

2 de Setembro de 2024

RODRIGO NOVAES
Conselheiro(a) Relator(a)

Acórdãos

28ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 27/08/2024

PROCESSO TCE-PE Nº 19100553-8

RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

MODALIDADE - TIPO: AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE

EXERCÍCIO: 2019

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM

INTERESSADOS:

ARINALDO BANDEIRA DE ALMEIDA

CLAUDIA LANUSA DE ANDRADE LIMA

JOSE CARLOS SIQUEIRA DE ASSUNCAO

FRANZ ARAÚJO HACKER

EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB 30630-PE)

GEOVANIA MARIA DE AGUIAR

MARILENE MARIA DOS SANTOS

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ACÓRDÃO Nº 1389 / 2024

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA. OBJETO ESPECÍFICO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. PRÉVIO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE. CABIMENTO.

1. A singularidade do serviço, ainda que admissível a competição, não exclui a possibilidade de contratação de escritório de advocacia, mediante prévio processo de inexigibilidade, a teor do que dispõe o art. 74, inciso III, letra "e", da Lei nº 14.133/2021.

2. A contratação do escritório de advocacia, na hipótese, com o objeto específico de promover ação judicial visando a recuperação de royalties não repassados à municipalidade, foi precedida de prévio processo administrativo de inexigibilidade, restando configurada a notória especialização, a singularidade do serviço e a compatibilidade do valor cobrado.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100553-8, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO as defesas apresentadas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.039/2020 que, conferindo nova redação ao Estatuto da Advocacia, Lei nº 8.906/1994, ao acrescentar o art. 3-A, veio a qualificar os serviços profissionais do advogado como de natureza técnica e singular, uma vez comprovada a sua notória especialização;

CONSIDERANDO que a singularidade do serviço, ainda que admissível a competição, não exclui a possibilidade de contratação de escritório de advocacia, mediante prévio processo de inexigibilidade, a teor do que dispõe o art. 74, inciso III, letra "e", da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que contratação do escritório de advocacia S Chaves, com o objeto específico de promover ação judicial visando a recuperação de royalties não repassados à municipalidade, foi precedida de prévio processo administrativo de inexigibilidade, restando configurada a notória especialização, a singularidade do serviço e a compatibilidade do valor cobrado;

CONSIDERANDO que o contrato firmado tem base remuneratória definida na cláusula quarta, tendo estabelecido a modalidade *quota litis*, que prevê o êxito da demanda, ou seja, o efetivo resultado financeiro alcançado pelo contratante, como causa para pagamento da verba honorária;

CONSIDERANDO o compromisso formal assumido pelo Município de Sirinhaém aos termos da Medida Cautelar nº 1929809-2, expressamente consignando que o pagamento de qualquer valor ao escritório de advocacia estaria atrelado ao trânsito em julgado da decisão reconhecedora do direito aos royalties, respeitando-se, assim, o enunciado da Súmula nº 18 desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO que a criação de procuradorias consultivas e judiciais por parte dos Municípios situa-se no campo de discricionariedade do gestor, em seu juízo de conveniência e oportunidade, o que foi inclusive objeto de recente provocação judicial ao Supremo Tribunal Federal, sobre a obrigatoriedade de instauração do órgão jurídico no seio dos entes municipais, nos autos da ADI nº 6331;

CONSIDERANDO que não obstante a regularidade da contratação realizada, o que afastaria a responsabilização de José Carlos Siqueira de Assunção, é preciso destacar que o Procurador Jurídico, em seus opinativos, responde nas hipóteses de erro grosseiro, dolo ou culpa, a revelar um agir voltado a possibilitar a realização de um ato ímprobo, algo que não se verificou no caso concreto;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, combinado com o artigo 71 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade.

Dar CIÊNCIA, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no artigo 10 da Resolução TC nº 236/2024, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Sirinhaém, ou quem vier a sucedê-lo, com o objetivo de evitar situações futuras análogas, sob pena de configurar reincidência, que:

1. Em respeito ao enunciado da Súmula nº 18 do TCE-PE, apenas realizar o pagamento de valores a título de honorários advocatícios após a homologação pela autoridade tributária competente ou após decisão judicial transitada em julgado que reconheça em caráter definitivo o direito do Município aos *royalties*.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES, Presidente da Sessão: Acompanha
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO, relator do processo
CONSELHEIRO CARLOS NEVES: Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

27ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 29/08/2024

PROCESSO TCE-PE Nº 24100357-0

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

MODALIDADE - TIPO: AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE

EXERCÍCIO: 2021, 2022, 2023, 2024

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS

INTERESSADOS:

BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE FILHO
TITO LIVIO DE MORAES ARAUJO PINTO (OAB 31964-PE)
GILCELIO OLIVEIRA PONTES
JOSE CANDIDO DA SILVA
JOSÉ DAVI VELOSO SILVA
IVAN CANDIDO ALVES DA SILVA (OAB 30667-PE)
JOSINALDO DE ARAUJO SILVA
LUIZ FRANCISCO DE VASCONCELOS JUNIOR
IVAN CANDIDO ALVES DA SILVA (OAB 30667-PE)
SALATIEL PAZ DE FREITAS DOMINGOS
IVAN CANDIDO ALVES DA SILVA (OAB 30667-PE)
TARCISIO SARAIVA BORBA DE MENESES
IVAN CANDIDO ALVES DA SILVA (OAB 30667-PE)
WAGNER ROSENDO DA COSTA
IVAN CANDIDO ALVES DA SILVA (OAB 30667-PE)
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO Nº 1414 / 2024

AUDITORIA ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS. PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS A VEREADORES E VERBA DE REPRESENTAÇÃO AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE. REGULAR COM RESSALVAS.

1. Trata-se de auditoria especial realizada na Câmara Municipal de Ferreiros, relativa aos exercícios de 2021 a 2024, para analisar o cumprimento dos limites constitucionais no pagamento de subsídios aos vereadores e de verba de representação ao Presidente da Câmara Municipal.
2. Há duas questões em discussão: (i) determinar se o pagamento dos subsídios aos vereadores e da verba de representação ao Presidente da Câmara de Ferreiros respeitou os limites constitucionais; (ii) verificar a validade da Lei Municipal nº 1.053/2020 em face dos limites estabelecidos pela Constituição Federal.
3. A Constituição Federal, no art. 29, inciso VI, estabelece que o subsídio dos vereadores deve ser fixado pela legislatura anterior, respeitando limites constitucionais, sendo o máximo permitido para municípios do porte de Ferreiros (12.170 habitantes) de 30% do subsídio dos Deputados Estaduais, que em 2020 era de R\$ 7.596,68.
4. A Lei Municipal nº 1.053/2020, ao estabelecer um teto de "até R\$ 9.000,00" para os subsídios, violou os limites constitucionais, pois fixou um valor superior ao permitido.
5. É razoável dar interpretação ao dispositivo da lei municipal para extrair o entendimento de que o valor fixado seria o máximo possível naquela data, qual seja: 30% do subsídio do Deputado Estadual (R\$ 7.596,68).
6. Considerando como devido o valor de R\$ 7.596,98, os vereadores perceberam remuneração acima do limite em valores pouco significativos, podendo ser relevados.
7. Julgar regular com ressalvas a auditoria especial, mas dando ciência do valor do subsídio que deve ser aplicado.
8. Tese de julgamento: 1. É inconstitucional fixar subsídios de vereadores em valor superior ao limite estabelecido no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.
9. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 29, inciso VI; Lei Municipal nº 943/2016; Lei Municipal nº 1.053/2020.
10. Jurisprudência relevante citada: TCE-PE, Acórdão T.C. nº 480/11; TCE-PE, Acórdão nº 382/2021; TCE-PE, Acórdão nº 693/2024.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 24100357-0, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que este Tribunal já proferiu decisão em processo de consulta, conforme destacado pela auditoria, acerca da inconstitucionalidade de fixar o subsídio do vereador em valor superior ao limite constitucional quando de sua fixação (Acórdão T.C. nº 480/11);

CONSIDERANDO que a aplicação de reajustes nos subsídios dos vereadores em 2022 e 2023 com base em portarias do Presidente da Câmara, sem indicação dos critérios utilizados, reforça a inconstitucionalidade da referida lei;

CONSIDERANDO que é razoável dar interpretação ao dispositivo do art. 2º da Lei Municipal nº 1053/2020 para extrair o entendimento de que o valor fixado seria o máximo possível naquela data, qual seja: 30% do subsídio do Deputado Estadual (R\$ 7.596,68);

CONSIDERANDO que não é devido qualquer reajuste, na medida em que não houve revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, critério de reajuste previsto na Lei Municipal nº 1.053/2020;

CONSIDERANDO como devido o valor de R\$ 7.596,98, os vereadores perceberam remuneração acima do limite em valores pouco significativos, podendo ser relevados;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, combinado com o artigo 71 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade.

DAR QUITAÇÃO aos notificados, Gilcelio Oliveira Pontes (Presidente), Bruno Japhet da Matta Albuquerque Filho (Vereador), José Cândido da Silva (Vereador), Jose Davi Veloso Silva (Vereador), Josinaldo de Araujo Silva (Vereador), Luiz Francisco de Vasconcelos Junior (Vereador), Salatiel Paz de Freitas Domingos (Vereador), Tarcisio Saraiva Borba de Menezes (Vereador) e Wagner Rosendo da Costa (Vereador), em relação aos achados sobre os quais foram responsabilizados no relatório de auditoria.

Dar CIÊNCIA, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no artigo 10 da Resolução TC nº 236/2024, aos atuais gestores do(a) Câmara Municipal de Ferreiros, ou quem vier a sucedê-los, com o objetivo de evitar situações futuras análogas, sob pena de configurar reincidência, que:

1. O valor do subsídio durante toda a legislatura de 2021 a 2024 deve ser R\$ 7.596,68, reajustável apenas na hipótese de revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1.053/2020.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO MARCOS LORETO, Presidente da Sessão: Acompanha
CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO, relator do processo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL: Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

28ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 27/08/2024

PROCESSO TCE-PE Nº 20100131-7

RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GESTÃO

EXERCÍCIO: 2019

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

INTERESSADOS:

ADEILDO PEREIRA LINS
OSIAS FERREIRA DE LIMA JUNIOR (OAB 15817-PE)
ANA LUCIA SANTOS FERNANDES
OSIAS FERREIRA DE LIMA JUNIOR (OAB 15817-PE)
CARLOS ALBERTO BRANDT DE VASCONCELOS
OSIAS FERREIRA DE LIMA JUNIOR (OAB 15817-PE)
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ACÓRDÃO Nº 1415 / 2024

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. RESPEITO AOS LIMITES DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL, DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS E DOS GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO. POR OUTRO LADO, PRECÁRIO CONTROLE E COMPROVAÇÃO DOS GASTOS COM COMBUSTÍVEIS. DEFICIÊNCIA NO CONTROLE INTERNO NO CADASTRO DE DADOS NO SISTEMA SAGRES.

1. Princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Lei de Introdução do Direito Brasileiro (LINDB). Achados positivos preponderantes nas contas anuais de gestão do Presidente do Legislativo local ensejam julgamento pela regularidade com ressalvas, multa e emitir determinações. Contas anuais regulares com ressalvas e determinações quanto aos demais gestores.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100131-7, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

ADEILDO PEREIRA LINS:

CONSIDERANDO que os Tribunais de Contas analisam em contas anuais de gestão os atos e omissões dos gestores contidos na amostragem da equipe de auditoria neste Processo, bem como em outros processos, a exemplo de Atos de Pessoal, Auditoria Especial e Denúncia, porventura instaurados, relativos ao mesmo exercício financeiro, conforme art. 71, inciso II, combinado com 75 da Constituição da República;

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria e da Defesa apresentada;

CONSIDERANDO o respeito aos limites da despesa total com pessoal, Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20; da remuneração dos agentes públicos - Vereadores -, Constituição Federal, art. 29, inciso VII; e dos gastos com folha de pagamento, art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por outro lado, o precário controle sobre os abastecimentos de veículos e relevantes inconsistências na comprovação dos gastos com combustíveis, em desconformidade com a Constituição Federal, arts. 31, 37 e 75, bem como a Lei Federal nº 4.320/1964, arts. 62 a 64;

CONSIDERANDO que a equipe de auditoria não indicou danos aos cofres públicos;

CONSIDERANDO, à luz dos elementos concretos destes autos, a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, inclusive preconizados pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, notadamente nos arts. 21 a 23;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) ADEILDO PEREIRA LINS, relativas ao exercício financeiro de 2019

APLICAR multa no valor de R\$ 5.226,02, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) I, ao(à) Sr(a) ADEILDO PEREIRA LINS, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tcepe.tc.br).

ANA LUCIA SANTOS FERNANDES:

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria e da Defesa apresentados;

CONSIDERANDO que os atrasos de alguns dias no cadastro de informações de processos licitatórios revelam não uma irregularidade grave neste caso concreto, e sim uma deficiência de controle interno, em desconformidade com a Constituição da República, arts. 31, 37 e 74;

CONSIDERANDO, à luz dos elementos concretos desses autos, a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, inclusive preconizados pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, notadamente nos arts. 21 a 23;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) ANA LUCIA SANTOS FERNANDES, relativas ao exercício financeiro de 2019

CARLOS ALBERTO BRANDT DE VASCONCELOS:

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria e da Defesa apresentados;

CONSIDERANDO que os atrasos de alguns dias no cadastro de informações de processos licitatórios revelam não uma irregularidade grave neste caso concreto, e sim uma deficiência de controle interno, em desconformidade com a Constituição da República, arts. 31, 37 e 74;

CONSIDERANDO, à luz dos elementos concretos desses autos, a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, inclusive preconizados pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, notadamente nos arts. 21 a 23;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) CARLOS ALBERTO BRANDT DE VASCONCELOS, relativas ao exercício financeiro de 2019

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no artigo 4º da Res. TC nº 236/2024, ao atual gestor do(a) Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, as medidas a seguir relacionadas:

1. Atentar para o dever de adotar medidas efetivas de gerenciamento da frota e do registro dos itinerários, de forma a garantir a verificação de que os veículos e respectivas despesas com abastecimento atendam o interesse público, tais como a indicação do período dos abastecimentos e do consumo individualizado por cada veículo (placa) nos históricos das notas de empenhos ou das notas fiscais emitidas para aquisição de combustível. Também a indicação dos itinerários, data, quilometragem, motivo das movimentações, horários de saída e chegada, motorista responsável, das quantidades de diárias utilizadas, mediante assinatura de cada motorista;
Prazo para cumprimento: Efeito imediato
2. Atentar para o dever de cadastrar no prazo legal os processos e inserir os arquivos digitalizados dos editais e dos contratos tempestivamente no Sistema Sagres, Módulo Licon.
Prazo para cumprimento: Efeito imediato

Encaminhar, por fim, para adoção das seguintes providências internas:

À Diretoria de Plenário:

- a. Enviar ao Presidente da Câmara Municipal cópias impressas deste Acórdão e respectivo Inteiro Teor da Deliberação.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES, relator do processo, Presidente da Sessão

CONSELHEIRO CARLOS NEVES: Acompanha

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO: Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 27/08/2024

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2421844-3

ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA

INTERESSADO: MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1416/2024

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PESSOAL. ADMISSÃO. CONCURSO.

1. A regra constitucional para admissão de servidores é o concurso público.
2. Obedecidos os requisitos obrigatórios ao certame, as nomeações devem ser julgadas legais, concedendo aos interessados respectivos registros.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2421844-3, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a inexistência de falhas impeditivas,

Em julgar **LEGAIS** as admissões constantes no Anexo Único, concedendo aos servidores seus respectivos registros.

OUTROSSIM, conforme escreveu a equipe no item 3.3 do Relatório de Auditoria, doze servidores devem aguardar o trânsito em julgado das respectivas sentenças, cujos andamentos serão acompanhados em processos específicos constituídos nesta Corte para aquele fim.

Presentes durante o julgamento do processo:

Conselheiro Carlos Neves – Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Carlos Pimentel - Relator

Conselheiro Eduardo Lyra Porto

Presente: Dr. Guido Rostand Cordeiro Monteiro - Procurador

ANEXO ÚNICO

Nome	CPF	Cargo	Data Nomeação
FERNANDA MARIA ARAÚJO RIBEIRO	063.078.435-35	ENFERMEIRO PSF	09/04/2021
IRANI DA COSTA ARAUJO	079.520.694-11	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	23/03/2021
PATRICIA SHIRLEY ALVES DE SOUSA	041.095.083-12	ENFERMEIRO PSF	16/04/2021
THAINARA KAUANNE PACHECO ALMEIDA	858.752.695-29	ENFERMEIRO PSF	09/06/2021
FERNANDA DE OLIVEIRA TORRES	032.032.465-62	ENFERMEIRO PSF	09/06/2021
FERNANDA BRITO DO NASCIMENTO DE LIMA SOUZA	094.313.204-52	ENFERMEIRO PSF	11/06/2021
PAULA VALÉRIA SOARES ALVES LIMA	103.756.054-01	ENFERMEIRO PSF	10/06/2021
MICHELLE GOMES CALDAS DE SA	033.132.454-71	ENFERMEIRO PSF	10/06/2021
BEATRIZ BRANDÃO RODRIGUES MEDRADO	073.799.414-29	ENFERMEIRO PSF	10/06/2021
ANNE CAROLINE ALMEIDA SILVA RIBEIRO	058.135.025-13	ENFERMEIRO PSF	09/06/2021
LUANA LIMA NUNES BATISTA	041.820.793-37	ENFERMEIRO	15/06/2021
SAMANTHA RAVENNA VIEIRA DE ARAUJO PAIM	041.630.845-76	ENFERMEIRO PSF	04/08/2021

28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 28/08/2024

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1604773-4

RECURSO ORDINÁRIO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

INTERESSADAS: MAGNA SUELY ALEIXO DOS SANTOS E FLÁVIA CECÍLIA DE MELO RIBAS

ADVOGADO: DR. GUILHERME MELO DA COSTA E SILVA – OAB/PE Nº 20.719

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

ÓRGÃO JULGADOR: PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1417/2024

RECURSO ORDINÁRIO. CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AUDITORIA ESPECIAL. PRESCRIÇÃO.

1. Prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória, nos termos do art. 53-B da Lei Estadual nº 12.600/2004.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1604773-4, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. 0311/15 (PROCESSO TCE-PE Nº 1200036-1), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO, em parte, os termos dos Pareceres do MPCO;

CONSIDERANDO a permanência das irregularidades que ensejaram a decisão impugnada;

CONSIDERANDO o Parecer MPCO, que concluiu, por ter alcançado pelos efeitos da prescrição, em sua modalidade ordinária (quinquenal);

CONSIDERANDO a prescrição quinquenal, conforme art. 53-B da Lei Orgânica desta Casa (Lei Estadual nº 12.600/2004);

CONSIDERANDO a Resolução TC nº 245/2024, que regulamentou a prescrição nos processos de controle externo deste Tribunal,

Em **CONHECER** do presente Recurso Ordinário, **rejeitar a preliminar de nulidade** e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, contudo, de ofício, **reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória**, excluindo o débito imputado às interessadas, mantendo os demais termos da decisão recorrida.

Presentes durante o julgamento do processo:

Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente

Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros – Relator

Conselheiro Marcos Loreto

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Conselheiro Ranilson Ramos

Conselheiro Carlos Neves

Conselheiro Eduardo Lyra Porto

Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos – Procurador-Geral

28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 28/08/2024

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1605898-7

RECURSO ORDINÁRIO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

INTERESSADA: PLANEP – PLANEJAMENTO ESTUDOS E PROJETOS LTDA

ADVOGADO: DR. CARLOS ALBERTO AQUINO OLIVEIRA – OAB/PE Nº 04147

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

ÓRGÃO JULGADOR: PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1418/2024

RECURSO ORDINÁRIO. CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AUDITORIA ESPECIAL. PRESCRIÇÃO.

1. Prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória, nos termos do art. 53-B da Lei nº 12.600/2004.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1605898-7, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 0311/15 (PROCESSO TCE-PE Nº 1200036-0), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO, em parte, os termos dos Pareceres do MPCO;
 CONSIDERANDO a permanência das irregularidades que ensejaram a decisão impugnada;
 CONSIDERANDO a aplicação dos ditames da Lei Estadual nº 18.527/2024 a todos os fatos sindicados no caso vertente, por contemplados em processo em curso no TCE-PE, a teor do disposto em seu art. 1º;
 CONSIDERANDO a prescrição quinquenal, conforme art. 53-B da Lei Orgânica desta Casa (Lei nº 12.600/2004);
 CONSIDERANDO a Resolução TC nº 245/2024, que regulamentou a prescrição nos processos de controle externo deste Tribunal;
 CONSIDERANDO, assim, que o débito apurado no âmbito da Auditoria Especial TCE-PE nº 1200036-0 se encontra fulminado pela prescrição da pretensão de ressarcimento;
 CONSIDERANDO que o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória, a despeito de obstar a imposição de sanção e de reparação do dano, não obsta a prolação ou manutenção de julgamento meritório quanto à regularidade ou irregularidade das contas ou do objeto de auditorias especiais,

Em **CONHECER** do presente Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, contudo, de ofício, **reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória**, excluindo o débito imputado à interessada, mantendo os demais termos da decisão recorrida.

Presentes durante o julgamento do processo:
 Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente
 Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros – Relator
 Conselheiro Marcos Loreto
 Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
 Conselheiro Ranilson Ramos
 Conselheiro Carlos Neves
 Conselheiro Eduardo Lyra Porto
 Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos – Procurador-Geral

28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 27/08/2024
PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2424862-9
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
INTERESSADOS: HELENA PONTUAL MORAES E JOSÉ ROMERO CAMPELLO BRITTO
ADVOGADA: DRA. ANA RITA MARQUES DE ABREU AZEVEDO – OAB/PE Nº 51.703
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1419/2024

RECORRIBILIDADE DOS JULGADOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

1. É facultado aos interessados, ao MPCO e à Administração Pública proporem Embargos de Declaração sempre que entenderem presente na decisão omissão, obscuridade ou contradição, conforme a prescrição do art. 81, LOTCE.
2. A indicação do vício deverá ser precisa, de forma a demonstrar onde estaria situado no contexto do julgado.
3. Demonstrada a inexistência do vício, o recurso será julgado improcedente.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2424862-9, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 1155/2024 (PROCESSO TCE-PE Nº 1820770-4), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO obedecidos os requisitos necessários ao conhecimento do pleito;
 CONSIDERANDO que os embargantes não lograram êxito em demonstrar a presença de vício na decisão recorrida,

Em **CONHECER** e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** aos presentes embargos, permanecendo inalterado o Acórdão T.C. nº 1155/2024.

Presentes durante o julgamento do processo:
 Conselheiro Eduardo Lyra Porto – Presidente, em exercício, da Primeira Câmara
 Conselheiro Substituto Carlos Pimentel - Relator
 Presente: Dr. Guido Rostand Cordeiro Monteiro - Procurador

28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 27/08/2024
PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2422643-9
ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO
UNIDADE GESTORA: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
INTERESSADO: PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1420/2024

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PESSOAL. ADMISSÃO. CONCURSO.

1. A regra constitucional para admissão de servidores é o concurso público.
2. Obedecidos os requisitos obrigatórios ao certame, as nomeações devem ser julgadas legais, concedendo aos interessados respectivos registros.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2422643-9, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a inexistência de falhas impeditivas,

Em julgar **LEGAIS** as admissões constantes no Anexo Único, concedendo aos servidores os respectivos registros.

OUTROSSIM, conforme escreveu a equipe no item 3.8 do RA, treze servidores nomeados a partir de decisões judiciais devem aguardar o trânsito em julgado das respectivas sentenças, cujos andamentos serão acompanhados em processos específicos constituídos nesta Corte para aquele fim.

Presentes durante o julgamento do processo:
 Conselheiro Carlos Neves – Presidente, em exercício, da Primeira Câmara
 Conselheiro Substituto Carlos Pimentel - Relator
 Conselheiro Eduardo Lyra Porto
 Presente: Dr. Guido Rostand Cordeiro Monteiro – Procurador

ANEXO ÚNICO

NOME	CPF	CARGO	DATA NOMEAÇÃO
ORLANDO RENILTON CORDEIRO DE SÁ	102.904.164-42	Soldado	25/01/2022
DYMAS MATTOS MARINHO	113.265.034-80	Soldado	25/01/2022
PAULO FELIPE DA SILVA SANTANA	701.975.194-66	Soldado	25/01/2022

SILWELLEM TALYTA GONÇALVES	117.175.624-00	Soldado	25/01/2022
ELAINE CHRISTINA DA SILVA LIRA	008.668.554-67	Soldado	25/01/2022
JHANYNE GALVÃO PACOTE	095.696.624-17	Soldado	25/01/2022
CASSIANO SILVA DA ROCHA	110.929.384-43	Soldado	25/01/2022
ANDRE EDSON ALVES DA SILVA	075.500.754-92	Soldado	25/01/2022
LEANDRO SILVA DE ARAUJO	114.266.304-33	Soldado	25/01/2022
ASTIER CAVALCANTI DE SIQUEIRA FILHO	108.186.434-63	Soldado	25/01/2022
ANTONY TAYRONE OLIVEIRA CAVALCANTI	105.208.894-52	Soldado	25/01/2022
TIAGO DE BARROS VIANA	113.737.694-59	Soldado	25/01/2022
VLADEMIR BARRETO DOS SANTOS JUNIOR	103.386.874-40	Soldado	25/01/2022
DHONATAN DIEGO MARINHO DA SILVA	107.791.564-04	Soldado	25/01/2022
JARDE GABRIEL PEREIRA DIONIZIO	130.627.914-38	Soldado	25/01/2022
STENIO SAMPAIO DA SILVA	090.887.024-89	Soldado	25/01/2022
JONATHAN BATISTA DA SILVA	095.952.214-06	Soldado	25/01/2022
EZEQUIAS HOLANDA FERREIRA DA SILVA	099.370.154-05	Soldado	25/01/2022
MARILLIA MARIA AMARAL DANTAS SILVA	066.061.404-98	Soldado	25/01/2022
LUIZ JEFFERSON DE FRANÇA	094.768.744-06	Soldado	25/01/2022
GUTEMBERG FERREIRA DA SILVA	060.172.293-03	Soldado	25/01/2022
LUCAS DIAS DE OLIVEIRA	111.785.614-37	Soldado	25/01/2022
MAYARA CRISTOVÃO DA SILVA PEREIRA PINTO	101.443.294-41	Soldado	25/01/2022
VICTOR HUGO DE OLIVEIRA TELES	103.457.004-81	Soldado	25/01/2022
MARCELA CARDOSO SILVA	097.457.914-90	Soldado	25/01/2022
JOAO VICTOR MONTEIRO E SILVA	120.288.934-43	Soldado	25/01/2022
ANA LUCIA SOARES DA SILVA	114.825.624-56	Soldado	25/01/2022
MATEUS SOARES DOS SANTOS	017.961.284-06	Soldado	25/01/2022
GABRIELA FERNANDA GOMES XAVIER	103.158.464-10	Soldado	25/01/2022
ALZIRA MIRELLY DA SILVA MEDEIROS	097.130.644-37	Soldado	25/01/2022
LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS FERREIRA	047.510.481-12	Soldado	25/01/2022
MARLLON ALEKSANDER FONSECA ESPIRITO SANTO	105.633.564-56	Soldado	25/01/2022
JORDAN RODRIGUES SANTOS	101.370.014-79	Soldado	25/01/2022
JOSE LUIZ GONZAGA DA SILVA FORTE	087.346.574-10	Soldado	25/01/2022
DAVI OLIVEIRA LINS DA SILVA	113.277.444-65	Soldado	25/01/2022
JOSE RAFAEL NUNES DE MELLO	110.459.714-48	Soldado	25/01/2022
ELTON BARBOSA SANTOS	043.691.025-02	Soldado	25/01/2022
HEMERSON GUSTAVO DE MORAIS PINTO	114.321.994-55	Soldado	25/01/2022
ALINE KELLY DE MELO ARRUDA	107.192.504-04	Soldado	25/01/2022
THALITA NICOLLE TORRES DA SILVA	087.141.394-99	Soldado	25/01/2022
DOMINGO DANIEL DA SILVA NETO	108.514.014-81	Soldado	25/01/2022
LUCIAN JAKSON ALVES DOS SANTOS	112.484.774-05	Soldado	25/01/2022
MARCOS ANTONIO NASCIMENTO RODRIGUES	109.706.194-99	Soldado	25/01/2022
DAVID ELTON MACIEL DE AQUINO FREITAS	129.175.584-58	Soldado	25/01/2022
BRUNO SOUZA OLIVEIRA	118.413.014-00	Soldado	25/01/2022
HEMERSON TEODORO DE SOUZA	115.178.554-70	Soldado	25/01/2022
LUCAS GUSTAVO SANTOS DO NASCIMENTO	126.081.564-10	Soldado	25/01/2022
JOAO GABRIEL TENORIO FERREIRA	104.791.444-19	Soldado	25/01/2022
OSMAR MAGNO GONÇALVES VICENTE	112.764.194-81	Soldado	25/01/2022
MARIANA ARAUJO SANTOS	094.326.144-92	Soldado	25/01/2022
CLEBER ANDSON CARNEIRO DA SILVA	109.007.204-09	Soldado	25/01/2022
DOUGLAS GOMES DE LIMA	074.150.894-05	Soldado	25/01/2022
ANDRE LUIZ SILVA SARAIVA	118.654.684-01	Soldado	25/01/2022
JAMILLE THUANY ALENCAR LEITE	108.236.024-43	Soldado	25/01/2022
AMANDA DE ALMEIDA SILVA	090.499.954-89	Soldado	25/01/2022
RAFAEL LEONE NASCIMENTO GOMES DA SILVA	111.653.484-38	Soldado	25/01/2022
NANDA KELLIS RODRIGUES RAMOS	041.648.283-07	Soldado	25/01/2022
ADRIO CHAVES DA SILVA	396.001.608-56	Soldado	25/01/2022
ALINE GALDINO FRAZÃO	101.560.884-10	Soldado	25/01/2022
KENNEDY FEITOSA LOPES	120.577.574-98	Soldado	25/01/2022
GLEYDSON OLIVEIRA DE LIMA	098.075.234-51	Soldado	25/01/2022
CLECIO COSME RODRIGUES DE LIMA	117.955.634-86	Soldado	25/01/2022
KALLEBE FELIPE PEREIRA BEZERRA	085.218.774-20	Soldado	25/01/2022
GIOVANI OLIVEIRA SANTOS	054.271.835-90	Soldado	25/01/2022
SEVERINO BENTO DA SILVA FILHO	100.068.834-86	Soldado	25/01/2022
LIZANDRA MARIA ANDRADE RAMOS	106.463.074-01	Soldado	25/01/2022
JESSICA TAMARA DE SENA SANTOS	083.659.674-99	Soldado	25/01/2022
FELIPE DE MEDEIROS LUSTOSA	094.650.464-42	Soldado	25/01/2022

JACKSON JOSÉ DOS SANTOS LIMA	123.664.224-40	Soldado	25/01/2022
GABRIEL GOMES INACIO JUNIOR	086.633.694-09	Soldado	25/01/2022
ARQUIMEDES PAULINO DE BELO	092.905.204-85	Soldado	25/01/2022
GABRIEL BARBOSA BEZERRA	108.042.624-89	Soldado	25/01/2022
LEANDRO RAFAEL VIEIRA DA SILVA	100.502.294-19	Soldado	25/01/2022
DAVIDSON MENEZES DO NASCIMENTO	062.457.744-97	Soldado	25/01/2022
DANIEL MESSIAS DA SILVA FILHO	098.060.394-32	Soldado	25/01/2022
WAGNER ALVES DE LIMA	069.827.704-00	Soldado	25/01/2022
JEFFTE PHILIPPE DE OLIVEIRA NASCIMENTO	090.853.304-75	Soldado	25/01/2022
EVELYN OLIVEIRA GOMES DA SILVA	098.393.904-73	Soldado	25/01/2022
GABRIEL CAIRO ARCOVERDE FALCAO	066.522.434-66	Soldado	25/01/2022
LUIZ HENRIQUE DE LEMOS LEITE	081.203.144-09	Soldado	25/01/2022
HALLINSSON HENRIQUE FELIX DOS SANTOS	108.598.724-83	Soldado	25/01/2022
GLAUBER JOAQUIM CAVALCANTI SILVA	081.285.524-81	Soldado	25/01/2022
KELLY PAMELA MATIAS SILVA	103.403.824-90	Soldado	25/01/2022
VICTOR SANTANA BISPO DOS SANTOS	074.242.395-62	Soldado	25/01/2022
JULIANNE THAIS DE MENDONÇA MATOSO	073.152.084-02	Soldado	25/01/2022
VIVIANE FERNANDES GUEDES COSTA XAVIER	084.476.994-04	Soldado	25/01/2022
WQUEVEM LUNA DA SILVA	113.481.074-13	Soldado	25/01/2022
AMANDA ISABEL GOMES OLIVEIRA COSTA	103.246.754-10	Soldado	25/01/2022
ADRIANE KARINA DA SILVA SANTOS	127.918.364-03	Soldado	25/01/2022
RONALD LIMA DA SILVA	076.978.124-10	Soldado	25/01/2022
GLEYS SUANY PEREIRA DOS SANTO LINS	097.043.004-33	Soldado	25/01/2022
PEDRO HENRIQUE FERREIRA LEAL	073.515.334-58	Soldado	25/01/2022
PEDRO HENRIQUE DA SILVA PINHEIRO	073.655.113-11	Soldado	25/01/2022
DANRLEY FARIAS COSTA DE ANDRADE	119.554.744-78	Soldado	25/01/2022
HIGOR TALLES GOMES REIS	119.330.754-65	Soldado	25/01/2022
ALESSANDRO FELIX PEREIRA DE MORAIS	113.464.634-84	Soldado	25/01/2022
CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO CABRAL	090.514.554-29	Soldado	25/01/2022
ITALO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA	089.898.444-01	Soldado	25/01/2022
ALAN ALVES DOS SANTOS	100.325.814-08	Soldado	25/01/2022
DENYLSON TAVARES MOURA DA SILVA	095.361.394-13	Soldado	25/01/2022
MONIK MARIA DA CONCEICAO LIMA	111.840.664-85	Soldado	25/01/2022
DIEGO HENRIQUE LEAL DA CUNHA.	125.305.284-03	Soldado	25/01/2022
MARCUS VINICIUS ALVES DAFFONSECA	047.672.695-63	Soldado	25/01/2022
ISRAEL DO NASCIMENTO ROCHA	097.670.194-48	Soldado	25/01/2022
MATEUS PADILHA PACHECO	071.807.204-96	Soldado	25/01/2022
BRUNO DE OLIVEIRA MUNIZ PEREIRA	087.911.524-61	Soldado	25/01/2022
JOSE HARRYSON LIMA COSTA	120.230.404-42	Soldado	25/01/2022
DARLENI RIBEIRO DA SILVA	702.277.584-20	Soldado	25/01/2022
RAYSSA HELENA DA SILVA AGUIAR	089.707.404-14	Soldado	25/01/2022
KARLA DA SILVA ARAUJO	090.977.804-38	Soldado	25/01/2022
LEANDRO FERREIRA DE SOUZA	085.308.244-82	Soldado	25/01/2022
DIEGO SABINO BARBOSA DA SILVA	087.309.914-12	Soldado	25/01/2022
DANIELLA CARLA TRINDADE DE LIMA	111.305.094-27	Soldado	25/01/2022
MARLISON MATTEUS CANDIDO BARATA DE MORAES	111.621.104-14	Soldado	25/01/2022
BRUNA JANNIERY TORRES RAMOS	013.500.422-50	Soldado	25/01/2022
CAIO PABLO RIBEIRO TINOCO	115.971.294-88	Soldado	25/01/2022
JOSE WESLLY SANTOS DO NASCIMENTO	118.473.774-67	Soldado	25/01/2022
ANANDO AMORIM MARQUES	084.025.344-30	Soldado	25/01/2022
HERBERT EDUARDO DE SOUZA LIMA	067.632.954-30	Soldado	25/01/2022
ALMIR PORFIRIO BEZERRA FILHO	089.639.234-10	Soldado	25/01/2022
JOSE LUZEMARIO MOREIRA DE SOUSA JUNIOR	025.211.825-16	Soldado	25/01/2022
JURANDIR DE AZEVEDO VIANA NETO	102.245.844-21	Soldado	25/01/2022
SHILTON ALEXANDER FREITAS ALMEIDA	094.189.574-26	Soldado	25/01/2022
RHALDNEY BELO DA SILVA	122.792.014-88	Soldado	25/01/2022
MARIA DO SOCORRO DE SOUSA OLIVEIRA	045.990.853-75	Soldado	25/01/2022
CAIO EDUARDO FERREIRA DE LIRA SOUZA	129.260.854-43	Soldado	25/01/2022
ESTHER CAVALCANTEDE CASTRO	014.740.834-20	Soldado	25/01/2022
MARILIA NATHALIA AMARAL COSTA	097.135.514-27	Soldado	25/01/2022
RENAN DOZZO FARIAS	069.071.794-66	Soldado	25/01/2022
ROMARIO PEREIRA TEODORICO DE SOUZA	092.242.334-22	Soldado	25/01/2022
ELIAS ALVES DE ARAUJO SILVA	090.284.614-00	Soldado	25/01/2022
LEANDRO DE LIRA BATISTA	104.088.304-41	Soldado	25/01/2022
VICTOR RICARDO DO NASCIMENTO	097.891.834-70	Soldado	25/01/2022

BRUNO VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA	092.558.754-00	Soldado	25/01/2022
IGOR MARQUES GALINDO	080.439.474-14	Soldado	25/01/2022
EDSON DE ABREU DOS SANTOS	703.626.264-80	Soldado	25/01/2022
DIEGO VASCONCELOS LUNA	096.759.934-21	Soldado	25/01/2022
JOSE BERNARDO FREIRE NETO	114.665.574-60	Soldado	25/01/2022
JOSIANE FARIAS DE FREITAS	118.878.244-48	Soldado	25/01/2022
JOAQUIM GABRIEL NETO DE CARVALHO	123.681.934-99	Soldado	25/01/2022
ALAN LIMEIRA BRITO	096.797.254-05	Soldado	25/01/2022
ALLINE BATISTA SALES	100.872.384-38	Soldado	25/01/2022
CLAUDETE REIS DA SILVA MARTINS	062.639.005-20	Soldado	25/01/2022
RUAN BELARMINO MOURA DA SILVA	098.311.624-55	Soldado	25/01/2022
DANIEL GOMES ALMEIDA	054.586.814-95	Soldado	25/01/2022
AGRICIO FELICIANO DOS SANTOS NETO	117.358.264-99	Soldado	25/01/2022
JEFFERSON MANOEL DE SOUZA	078.211.284-65	Soldado	25/01/2022
THIAGO GABRIEL GOMES DA SILVA PAIVA	100.544.584-20	Soldado	25/01/2022
DANIELE SAMARA TORRES LOPES	100.693.714-58	Soldado	25/01/2022
RENAN SERGIO COSTA LEITE	119.722.874-86	Soldado	25/01/2022
TIAGO JOSE DE SOUZA SILVA	093.595.804-57	Soldado	25/01/2022
MATHEUS HENRIQUE DE MORAIS	108.170.794-16	Soldado	25/01/2022
LUCAS SIVANILDO DA SILVA	104.090.234-00	Soldado	25/01/2022
GUTIERREZ BEZERRA DO NASCIMENTO	097.026.974-92	Soldado	25/01/2022
LEONARDO JOSE DE ARAUJO CASTANHA	112.529.264-48	Soldado	25/01/2022
MATHEUS FERREIRA TORRES	703.959.974-02	Soldado	25/01/2022
MARCELO FILIPE DE LIMA CORDEIRO	109.993.554-73	Soldado	25/01/2022
AMANDA BARROS DE ABREU	090.147.904-73	Soldado	25/01/2022
IURI CARVALHO DE MENDONCA	091.638.734-86	Soldado	25/01/2022
ALCIDESIO AMARAL BARRETO DA SILVA JUNIOR	099.315.364-03	Soldado	25/01/2022
JEFFERSON FERREIRA DE ARAUJO	700.458.974-92	Soldado	25/01/2022
GUILHERME GOMES QUEIROZ	129.400.374-77	Soldado	25/01/2022
MOISES BRENO BARBOSA DE SOUZA	075.414.663-44	Soldado	25/01/2022
EDIPO MONTHARROYOS E SILVA	097.591.924-54	Soldado	25/01/2022
JOSE JAEISON ELIAS DA SILVA FILHO	088.882.194-80	Soldado	25/01/2022
NELSON GOMES DA SILVA NETO	108.061.394-39	Soldado	25/01/2022
ELUILSON JOSE RAMOS DE VASCONCELOS JUNIOR	082.558.284-94	Soldado	25/01/2022
JULIANA GRAZIELA CAMPELO VITAL	101.234.184-45	Soldado	25/01/2022
ERICK RAMOS DE FREITAS	110.653.874-90	Soldado	25/01/2022
ITALO YURI NASCIMENTO SANTOS	117.630.744-47	Soldado	25/01/2022
ROBSON VICENTE DA SILVA	114.010.764-08	Soldado	25/01/2022
JOSE IGOR ALBUQUERQUE DE MELO	101.076.874-37	Soldado	25/01/2022
YURI HIROSHI KATO	118.401.084-60	Soldado	25/01/2022
RENATO CESAR WANDERLEY	096.634.924-57	Soldado	25/01/2022
RODRIGO NAWAR MARQUES SILVA	115.092.884-06	Soldado	25/01/2022
RENAN COSTA DE CARVALHO	099.395.654-88	Soldado	25/01/2022
TAMARA PEIXE LEMOS DE VASCONCELOS	062.976.114-08	Soldado	25/01/2022
LEANDRO HENRIQUE TEOTONIO	084.586.444-01	Soldado	25/01/2022
CAIQUE SANTOS DE MELO	121.611.964-30	Soldado	25/01/2022
JOSE EDEILDO AGOSTINHO DO NASCIMENTO JUNIOR	064.138.244-84	Soldado	25/01/2022
CHRISTIAN VALLENTIM SILVA	073.554.374-70	Soldado	25/01/2022
JANNYLDO EDSON SOUTO MAIOR DE MELO	093.188.114-54	Soldado	25/01/2022
HUGO MEDEIROS ZAMBONI LINS	100.223.594-43	Soldado	25/01/2022
JOSE PAULO TEOTONIO DE MELO	091.278.704-05	Soldado	25/01/2022
ANDRE LUIS MONTEIRO DE ARAUJO	102.574.854-90	Soldado	25/01/2022
ARTHUR FILIPE CARVALHO DE MOURA	126.590.154-65	Soldado	25/01/2022
DARIO HENRIQUE ENOQUE SILVA	086.556.104-45	Soldado	25/01/2022
ANTONIO MALAQUIAS DO REGO NETO	109.203.164-25	Soldado	25/01/2022
PAULO RICARDO NUNES	097.060.884-58	Soldado	25/01/2022
MICHELE DE MENDONCA ROCHA	110.363.684-75	Soldado	25/01/2022
SAULO MARCELINO DA SILVA	086.481.714-23	Soldado	25/01/2022
JOSE ROBERIO DE SOUZA LIMA	084.200.534-06	Soldado	25/01/2022
AMANDA TAVARES ALVES DA SILVA	102.773.504-50	Soldado	25/01/2022
WANDERSON JOSE DA SILVA	117.785.364-76	Soldado	25/01/2022
FELIPE ALVES ANDRADE	094.959.774-01	Soldado	25/01/2022
ARLEY MATHEUS JOANES SOARES SILVA	104.957.234-36	Soldado	25/01/2022
GILBEN FRANCISCO DA SILVA NOBREGA	090.364.944-60	Soldado	25/01/2022
RAFAEL RODRIGUES SOARES	099.045.584-00	Soldado	25/01/2022

THIEGO GERMANO CAVALCANTI	079.682.444-47	Soldado	25/01/2022
LUANDERSON DO NASCIMENTO ALENCAR	094.578.394-98	Soldado	25/01/2022
JOSE VENICIUS DE OLIVEIRA CARVALHO	127.582.234-73	Soldado	25/01/2022
ALAN DE FREITAS SILVA	103.974.034-02	Soldado	25/01/2022
TIAGO SANTOS LINS	099.593.914-42	Soldado	25/01/2022
JOSE SIDNEY NARCISO DA SILVA	104.841.904-58	Soldado	25/01/2022
JOSE MARCELO DOS SANTOS	098.028.284-59	Soldado	25/01/2022
ARTHUR HENRIQUE SOARES BEZERRA	112.133.044-40	Soldado	25/01/2022
DARIO ARAUJO PEREIRA SANTOS	105.985.854-19	Soldado	25/01/2022
ALEXANDRE GUSTAVO DIMAS	075.958.824-43	Soldado	25/01/2022
CAIO CESAR DE LIMA FERREIRA	102.563.324-52	Soldado	25/01/2022
WANDERSON JONAS MARANHÃO DE SOUZA LEAL	117.704.504-40	Soldado	25/01/2022
SUANE SANTOS DA SILVA	147.645.487-63	Soldado	25/01/2022
LUCINALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	102.414.214-03	Soldado	25/01/2022
MARCELO PINTO DE ABREU FILHO	096.466.194-28	Soldado	25/01/2022
LAIS CAVALCANTI DELFINO DA SILVA	101.484.484-37	Soldado	25/01/2022
ANTONIO AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO	122.637.834-07	Soldado	25/01/2022
CESAR RAMAR BEZERRA SARAIVA	096.330.834-35	Soldado	25/01/2022
THIAGO JOSE SANTANA DINIZ	082.769.674-42	Soldado	25/01/2022
FRANKLIN MICHAEL DA COSTA MATIAS	096.956.984-09	Soldado	25/01/2022
GLAUBER HENRIQUE CEZAR BARBOSA	098.625.854-71	Soldado	25/01/2022
DAVID RAFAEL TEIXEIRA PORFIRIO	119.234.984-95	Soldado	25/01/2022
GENILSON LIMA DA SILVA	112.729.434-29	Soldado	25/01/2022
ANTONIO GONZAGA DE OLIVEIRA	092.478.594-25	Soldado	25/01/2022
RAFAEL RICARDO DE SOUSA NASCIMENTO	037.525.703-93	Soldado	25/01/2022
VINICIUS MATHEUS BERNARDO CABRAL	132.776.904-23	Soldado	25/01/2022
JEFFERSON ALVES SERAFIN DA SILVA	072.779.774-32	Soldado	25/01/2022
JEAN HENRIQUE MARIZ DA SILVA	079.384.314-60	Soldado	25/01/2022
VALMIR SILVA BOMFIM JUNIOR	095.236.224-47	Soldado	25/01/2022
JAKSON HERMENEGILDO DO NASCIMENTO	030.726.094-11	Soldado	25/01/2022
SEBASTIAO IVANILDO DE LIMA	091.423.424-22	Soldado	25/01/2022
EDUARDO FELIPE DE ALMEIDA SILVA	112.531.064-28	Soldado	25/01/2022
GABRIEL ROBSON RODRIGUES DA SILVA	701.809.314-74	Soldado	25/01/2022
LUAN CEZAR DA SILVA	093.518.694-82	Soldado	25/01/2022
JAILTON MOTA DE OLIVEIRA	703.600.984-52	Soldado	25/01/2022
JOSE VINICIUS SILVA FEITOSA	114.763.224-30	Soldado	25/01/2022
JOSE FERNANDO ALVES DA SILVA	124.832.894-95	Soldado	25/01/2022
RAFAEL DE FIGUEIROA BEZERRA DA SILVA	097.397.874-01	Soldado	25/01/2022
MATEUS MORAIS AVELAR	112.469.824-80	Soldado	25/01/2022
MARIA EMANUELA SIQUEIRA LOPES	092.924.964-09	Soldado	25/01/2022
WEZZIO VITOR CABRAL SILVA	703.814.944-03	Soldado	25/01/2022
JOMAN CLEYTON DO NASCIMENTO	088.557.754-05	Soldado	25/01/2022
ELANE FRANCINETE DE JESUS NOGUEIRA	055.174.223-22	Soldado	25/01/2022
ALLYFER RAFAEL SANTOS DA SILVA	113.333.824-05	Soldado	25/01/2022
ALEX RICARDO MAGALHAES DE LIMA	088.748.514-64	Soldado	25/01/2022
MICHELLON CAVALCANTE DO NASCIMENTO	106.774.434-71	Soldado	25/01/2022
JACKSON VIEIRA DE MATOS	113.956.714-43	Soldado	25/01/2022
ELLIS AMELIA CAVALCANTI DE FRANCA	082.752.524-90	Soldado	25/01/2022
FABULLO RAUAN CARVALHO OLIVEIRA	117.583.184-06	Soldado	25/01/2022
CARLA ALVES DE CARVALHO GUEDES	103.429.264-11	Soldado	25/01/2022
LUCIEL JOSE DA SILVA	096.639.714-28	Soldado	25/01/2022
ANDRE MICHAEL SANTANA DE ALMEIDA	013.734.445-76	Soldado	25/01/2022
ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO	008.754.854-21	Soldado	25/01/2022
IGOR DANTE SILVERIO DE OLIVEIRA	109.661.504-57	Soldado	25/01/2022
MARILIA EDUARDA PEREIRA MACHADO	062.135.134-26	Soldado	25/01/2022
ROBSON CONRADO DO PARAISO	110.391.114-75	Soldado	25/01/2022
ANALUIZA CRISTINA DA SILVA	112.678.134-74	Soldado	25/01/2022
JEAN GOMES TELLES	105.018.474-21	Soldado	25/01/2022
CLEMER FERNANDO SOUSA BONIFACIO	103.579.014-95	Soldado	25/01/2022
HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA	104.497.484-21	Soldado	25/01/2022
SABRINA CELIS DA SILVA FONSECA	096.138.474-30	Soldado	25/01/2022
JACKSON DALTON DA SILVA XAVIER	072.761.634-07	Soldado	25/01/2022
PRISCILLA VITAL DA SILVA	076.969.584-10	Soldado	25/01/2022
DIEGO BORGES IZIDIO	107.272.984-96	Soldado	25/01/2022
JULIO CESAR CAMILO DOS SANTOS	068.103.164-69	Soldado	25/01/2022

FABIO HENRIQUE DA SILVA	093.531.244-76	Soldado	25/01/2022
MARCOS ANTONIO DIONIZIO DA SILVA JUNIOR	065.041.234-62	Soldado	25/01/2022
NICOLAU MESSIAS DOS SANTOS SILVA	099.927.344-26	Soldado	25/01/2022
RAPHAEL RUFINO DO NASCIMENTO	083.718.034-19	Soldado	25/01/2022
JOAO PEDRO TRAVASSO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	089.674.604-65	Soldado	25/01/2022
MURILLO SERGIO DE FIGUEROA ARRUDA	097.956.624-06	Soldado	25/01/2022
JOSE MARCELO ARAUJO DOS SANTOS	092.235.104-06	Soldado	25/01/2022
DIROMAR REINALDO RAMOS JUNIOR	095.634.084-97	Soldado	25/01/2022
GERONILDO JOSE CORREIA FILHO	105.146.044-17	Soldado	25/01/2022
ARYSON ANTONIO GOMES VASCONCELOS	121.589.484-85	Soldado	25/01/2022
CLEBERSON LUIZ DOS SANTOS	096.120.974-70	Soldado	25/01/2022
STEPHANIE DAYSE PFEIFFER FERREIRA	093.785.544-82	Soldado	25/01/2022
CARLOS LAMARQUES DA SILVA CAMPOS	098.027.284-03	Soldado	25/01/2022
TATIANY DO VALE MELO	112.718.754-62	Soldado	25/01/2022
ALISSON SOUZA DA SILVA	110.217.294-42	Soldado	25/01/2022
ELIAS DA SILVA MONTEIRO	068.625.234-90	Soldado	25/01/2022
DJALMO PEREIRA DA CRUZ JUNIOR	093.460.794-01	Soldado	25/01/2022
GIRLENE CARDOSO DE AZEVEDO	053.223.045-09	Soldado	25/01/2022
GUILHERME LUCIO CALADO DA CUNHA COSTA	097.249.494-43	Soldado	25/01/2022
DAILLO AUGUSTO PEREIRA LOPES	067.745.454-67	Soldado	25/01/2022
DIEGO FERNANDES DO NASCIMENTO	708.134.214-03	Soldado	25/01/2022
LUCAS CABRAL DOS SANTOS	121.806.864-71	Soldado	25/01/2022
EMENSON AURINO DE LIMA SILVA	086.487.474-06	Soldado	25/01/2022
ALEXSANDRO AMADEUS DE OLIVEIRA	102.954.974-59	Soldado	25/01/2022
RENATO DE MELO JUNIOR	046.702.395-62	Soldado	25/01/2022
JOAO AFONSO DO NASCIMENTO SILVA	702.596.564-29	Soldado	25/01/2022
CLEYTON CAETANO SOUZA DA SILVA	106.581.274-46	Soldado	25/01/2022
ICARO FELIPE DOS SANTOS DE SANTANA	112.521.494-50	Soldado	25/01/2022
GABRIEL MATHEUS SILVA MORAES LIMA	108.079.574-02	Soldado	25/01/2022
RENAN EDUARDO DA SILVA	117.691.444-80	Soldado	25/01/2022
PRISCILA DAFNIE BARROS DINIZ	082.693.644-01	Soldado	25/01/2022
ADRIANY RAISA MONTEIRO DE LIMA	112.020.594-81	Soldado	25/01/2022
JOSE BOMFIM DE LIMA NETO	071.204.635-60	Soldado	25/01/2022
CRISLAINNY STEPHANNY DE LIMA PINTO	071.658.284-86	Soldado	25/01/2022
WILLIAN DELMONDES DE OLIVEIRA	122.466.364-00	Soldado	25/01/2022
ALCIDESIO RIBEIRO LEITE JUNIOR	096.243.914-24	Soldado	25/01/2022
ELIANDRO ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA	088.186.364-56	Soldado	25/01/2022
VALDEMAR NICOLAS DE SOUZA SANTANA	103.584.364-19	Soldado	25/01/2022
GILBERTO ARTHUR CANEL DE LIMA	703.173.074-01	Soldado	25/01/2022
FABIO OLIVEIRA SILVA	049.792.215-05	Soldado	25/01/2022
JOSE RODRIGUES DE ARAUJO FILHO	117.972.984-61	Soldado	25/01/2022
FELIPE GOMES DE MOURA	104.655.274-00	Soldado	25/01/2022
MARIANNE BRANCO DE SA	102.822.304-83	Soldado	25/01/2022
ALIKS DEVITY HAILTON DA SILVA	136.552.824-35	Soldado	25/01/2022
MADYANNE SILVA CAVALCANTE	091.038.824-54	Soldado	25/01/2022
MAICON RODRIGO LEITE	097.553.714-86	Soldado	25/01/2022
LUIS ALBERTO MOTA SOARES SOBRINHO	082.179.704-24	Soldado	25/01/2022
NAYARA EVELYN JACINTO DE ALMEIDA DUARTE	073.599.094-81	Soldado	25/01/2022
EVANDRO FERNANDO DA SILVA	088.392.604-04	Soldado	25/01/2022
ERIKSON GUEDES DOS SANTOS	095.117.514-92	Soldado	25/01/2022
WILSON FELIX DA SILVA JUNIOR	084.774.044-70	Soldado	25/01/2022
TAUANY SANTOS DO NASCIMENTO	101.754.184-11	Soldado	25/01/2022
PERCEU DE CASTRO HERACLIO LIRA	107.552.994-85	Soldado	25/01/2022
NATAN DA SILVA DE SANTANA NETO	091.182.404-96	Soldado	25/01/2022
CARLOS MAURILIO SOUZA RODRIGUES	096.769.124-92	Soldado	25/01/2022
JONATHAN RAFAEL DE MENDONÇA SILVA	100.929.994-84	Soldado	25/01/2022
RAFAELA PEREIRA DA SILVA	099.582.574-24	Soldado	25/01/2022
MAIDA FERNANDA SILVA WANDERLEI FIGUEIREDO	080.913.964-22	Soldado	25/01/2022
LEONARDO JEFFERSON MELO LIMA	089.177.294-44	Soldado	25/01/2022
CLEYDSON LUIZ ALBUQUERQUE RANGEL	108.781.694-74	Soldado	25/01/2022
ANDERSON LOPES DE ALMEIDA	713.490.194-70	Soldado	25/01/2022
LEONARDO CORDEIRO AMORIM	015.081.654-59	Soldado	25/01/2022
HEVERTON DO NASCIMENTO E SILVA	094.222.834-00	Soldado	25/01/2022
EDUARDO FILIPE BEZERRA LEITE	704.172.144-21	Soldado	25/01/2022
ANA CAROLINA CAVALCANTE DA SILVA	107.141.454-24	Soldado	25/01/2022

JOAO PEDRO OLIVEIRA AMARAL	097.102.664-54	Soldado	25/01/2022
LEANDRO SOARES FELIPE	091.052.654-01	Soldado	25/01/2022
DAIVYSON AURELIO DA SILVA	071.887.834-54	Soldado	25/01/2022
HUMBERTO GOMES DE FRANCA FILHO	097.631.244-17	Soldado	25/01/2022
VALDEREZ JOSE DA SILVA CANDIDO	108.704.844-35	Soldado	25/01/2022
DRIELLY CRISTINA DA SILVA	094.348.494-46	Soldado	25/01/2022
WEYDSON DE OLIVEIRA SANTOS	106.534.844-45	Soldado	25/01/2022
FILLIPE BARTOLOMEU ALVES DA SILVA	073.706.144-84	Soldado	25/01/2022
JACKSON JOSINO DE MOURA	700.196.604-56	Soldado	25/01/2022
LILLIAN KELLY BEZERRA DA SILVA ASSUNÇÃO	086.762.304-71	Soldado	25/01/2022
CLEYTON FELIPE BARROS CHAVES SILVA	104.665.444-64	Soldado	25/01/2022
DOUGLAS SOUZA DE SANTANA	104.750.504-52	Soldado	25/01/2022
LARISSA ELOISA DE LIMA	119.551.104-33	Soldado	25/01/2022
KAYO VINICIUS AUGUSTO LIMA	096.121.384-19	Soldado	25/01/2022
DHENYEL JHUAN GOMES DA SILVA	101.737.634-48	Soldado	25/01/2022
JOSE ANTONIO FERREIRA RODRIGUES	072.564.954-20	Soldado	25/01/2022
JOSE FRANCISCO DE BARROS	093.112.124-82	Soldado	25/01/2022
WENDELL COUTO DOS SANTOS	110.799.944-83	Soldado	25/01/2022
ANTONIO CARVALHO NETO	022.907.375-18	Soldado	25/01/2022
RODRIGO DA SILVA LIMA	088.438.784-41	Soldado	25/01/2022
JOAO BATISTA DA SILVA SANTOS	048.774.963-43	Soldado	25/01/2022
LUCAS CARLOS DE SOUZA SANTOS	111.529.704-02	Soldado	25/01/2022
GUSTAVO MIRANDA DE ALMEIDA	098.086.574-35	Soldado	25/01/2022
JEFFERSON CANINDE TEIXEIRA DE LIMA	086.971.184-92	Soldado	25/01/2022
GEYVSON CARDOSO PEREIRA	088.087.094-00	Soldado	25/01/2022
MARCIONE MARIA DE OLIVEIRA	113.672.144-40	Soldado	25/01/2022
JACIEL BRUNO DOS SANTOS BEZERRA	093.514.384-06	Soldado	25/01/2022
MARCONI JOSE DE LIMA FILHO	083.473.344-71	Soldado	25/01/2022
LUAN JUVENAL DA SILVA	121.207.114-02	Soldado	25/01/2022
TIAGO FELIPE TABOSA COSTA DA SILVA	112.542.164-99	Soldado	25/01/2022
LEANDRO ARAUJO RODRIGUES	101.506.484-13	Soldado	25/01/2022
DIOGO DE LIMA CHAVES	370.978.258-98	Soldado	25/01/2022
AYRLLA DAYPHENNE PERREIRA SIQUEIRA	119.885.904-00	Soldado	25/01/2022
MATHEUS RODRIGUES DA SILVA	107.028.254-50	Soldado	25/01/2022
LUCIO FABIO DE LIMA FERREIRA	081.910.654-28	Soldado	25/01/2022
ERIJAILDO ANTONIO DA SILVA SANTOS	011.770.713-98	Soldado	25/01/2022
LUCAS HENRIQUE LIMA DA COSTA	103.499.514-62	Soldado	25/01/2022
TATIANE MORES DA SILVA	073.280.984-30	Soldado	25/01/2022
IZA AQUINO RODRIGUES CHAVES	097.933.654-63	Soldado	25/01/2022
MANOEL ALISSON DOS SANTOS PAULINO	069.606.254-24	Soldado	25/01/2022
MARCIO ALLAN DE LIMA SOUZA	116.742.134-50	Soldado	25/01/2022
ANA CAROLINE TITO BARROS	017.913.184-28	Soldado	25/01/2022
MANOEL SATIRO JANUARIO NETO	092.793.844-81	Soldado	25/01/2022
LUIZ PAULO ALVES OLIVEIRA	096.898.874-16	Soldado	25/01/2022
GEORGE ANDRE DA SILVA SIQUEIRA ALVES	101.236.044-00	Soldado	25/01/2022
NATHALYA DRYELLY VALENCA CAVALCANTI	077.769.454-98	Soldado	25/01/2022
FRANCISCO JOSE BEZERRA	091.836.814-69	Soldado	25/01/2022
RAFAEL NASCIMENTO RODRIGUES	106.177.724-36	Soldado	25/01/2022
MATURG SOUZA ROCHA	093.595.714-66	Soldado	25/01/2022
RODRIGO SANTANA LIRA	115.363.544-57	Soldado	25/01/2022
JONAS RAFAEL DA SILVA	104.172.704-61	Soldado	25/01/2022
JEFFERSON JOHN BARROS DA SILVA	705.825.384-67	Soldado	25/01/2022
EDUARDO MATHEUS DA SILVA	703.920.144-59	Soldado	25/01/2022
GABRIEL BARRETO DE SOUSA	084.727.724-03	Soldado	25/01/2022
LUANA DANTAS SANTIAGO	070.726.453-73	Soldado	25/01/2022
JADSON GOMES DA SILVA	095.951.614-03	Soldado	25/01/2022
GISELI PEREIRA DA SILVA	100.974.464-08	Soldado	25/01/2022
PHABLO CAVALCANTE NUNES	047.818.265-12	Soldado	25/01/2022
DANIELLE MYLENE REIS LINS	092.480.694-01	Soldado	25/01/2022
MAURO WAGNER SANTOS DE ARRUDA	105.262.394-84	Soldado	25/01/2022
ERICK VINICIUS FLORENCIO DE SOUZA	703.245.924-26	Soldado	25/01/2022
GUSTAVO GUILHERME DAMASCENO SILVA	101.610.294-18	Soldado	25/01/2022
ENNIO SANTOS MELO	071.914.084-64	Soldado	25/01/2022
SEVERINO JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA	375.031.438-19	Soldado	25/01/2022
KEVEN COSTNER PEREIRA SOBRAL	103.284.044-70	Soldado	25/01/2022

IRINEU JOSE BARBOSA JUNIOR	101.388.144-30	Soldado	25/01/2022
KAYQUE SANTOS DE ALMEIDA	060.972.985-36	Soldado	25/01/2022
YAN VITOR CASADO DE LIMA	117.548.914-03	Soldado	25/01/2022
EDIGLEDSON PEREIRA DA SILVA	083.055.713-00	Soldado	25/01/2022
JOSE IVAN ALVES DE BRITO	116.801.474-39	Soldado	25/01/2022
HACCA PRISCILA BARBOSA WANDERLEY DA SILVA	068.861.814-67	Soldado	25/01/2022
RAFAEL ALVES DA SILVA	092.275.814-05	Soldado	25/01/2022
JOAO BOSCO MONTE DOS SANTOS JUNIOR	104.386.304-40	Soldado	25/01/2022
THIAGO FERNANDES PIMENTA SANTOS	088.227.124-55	Soldado	25/01/2022
CICERO DOS SANTOS JUNIOR	057.883.955-50	Soldado	25/01/2022
PAMELLA NAHARA DA SILVA PEREIRA	065.137.954-78	Soldado	25/01/2022
LEONARDO FELIPE DE MELO NOGUEIRA	120.588.454-80	Soldado	25/01/2022
EVANDRO SILVA DE LIMA	098.747.624-62	Soldado	25/01/2022
GUSTAVO ALVES DE SOUZA	128.589.644-08	Soldado	25/01/2022
RUAN PEREIRA BAROSA	060.385.423-02	Soldado	25/01/2022
JACKELINE MAURICIO DOS SANTOS	097.214.094-80	Soldado	25/01/2022
CARLOS EDUARDO SILVA DE SOUZA LEAO	114.350.214-01	Soldado	25/01/2022
ELOUIZA MINELLY DUARTE DOS SANTOS	101.235.824-07	Soldado	25/01/2022
EWERTON MATHEUS DA COSTA FERREIRA	092.868.004-52	Soldado	25/01/2022
PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MONTENEGRO	088.827.914-08	Soldado	25/01/2022
VINICIUS KELVY RODRIGUES DE MELO	121.580.274-95	Soldado	25/01/2022
LUIZ CARLOS DOS SANTOS	100.867.534-28	Soldado	25/01/2022
FILIPE MONTEIRO DA SILVA	039.207.325-02	Soldado	25/01/2022
MAYNARA THOME MALTA FERREIRA	092.191.574-89	Soldado	25/01/2022
ALESSANDRA JESSICA SANTOS DE LIMA	083.971.144-16	Soldado	25/01/2022
LEONARDO MEDEIROS MARQUES	097.358.534-00	Soldado	25/01/2022
SERGIO YURI RODRIGUES DA SILVA	111.948.894-09	Soldado	25/01/2022
CASSIO FERNANDO PEREIRA	109.273.354-09	Soldado	25/01/2022
JOSE VICTOR MESQUITA PIRES DE SENA	105.550.664-01	Soldado	25/01/2022
JOHNNY TENORIO MIRANDA	087.216.064-55	Soldado	25/01/2022
KLISMAN MARIZ PESSOA DE MOURA	052.407.454-20	Soldado	25/01/2022
ALBERTO HENRIQUE TIBURCIO ALCOFORADO DE CARVALHO	105.341.604-09	Soldado	25/01/2022
BRUNO DIAS RODRIGUES	103.318.494-29	Soldado	25/01/2022
PAULO CORREIA MENDES NETO	098.468.044-66	Soldado	25/01/2022
WAGNER OLIVEIRA DE ALMEIDA	099.417.744-55	Soldado	25/01/2022
ROBERTO CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA	093.758.784-22	Soldado	25/01/2022
ALLAN DE OLIVEIRA BARROS	088.755.854-23	Soldado	25/01/2022
IGOR MURILLO DA SILVA AZEVEDO	014.416.214-82	Soldado	25/01/2022
SEVERINO BRIVALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR	093.557.304-62	Soldado	25/01/2022
HUGO GABRIEL CARDOSO	066.265.425-08	Soldado	25/01/2022
RODRIGO DA MOTA BARBOSA	085.550.814-08	Soldado	25/01/2022
MARCIO DA SILVA LIRA	097.313.434-82	Soldado	25/01/2022
PAULO IGOR GOMES DAS NEVES	090.510.794-27	Soldado	25/01/2022
GEORGE HENRIQUE ALVES DE LIMA	051.291.613-60	Soldado	25/01/2022
LAYS PEDROSA DA SILVA	072.995.124-32	Soldado	25/01/2022
JOSE MATHEUS DE SALES SILVA	705.553.364-33	Soldado	25/01/2022
JOSE ANTONIO DA SILVA JUNIOR	093.127.944-50	Soldado	25/01/2022
LUCAS DE LIMA PAIVA	704.819.344-13	Soldado	25/01/2022
JOSE ARTHUR DA SILVA ALBUQUERQUE	112.975.724-24	Soldado	25/01/2022
JONATHA NATANAEL DE MAGALHAES DINIZ	107.378.324-36	Soldado	25/01/2022
MARCELLO BARROS CORREIA VILACA NEVES	096.355.044-62	Soldado	25/01/2022
DANILO LIRA VAREJAO	079.679.814-13	Soldado	25/01/2022
FLAVIA KARYNE MONTEIRO CALAZANS	081.615.254-39	Soldado	25/01/2022
PEDRO JOSINO DE ANDRADE NETO	117.711.444-59	Soldado	25/01/2022
ALCYMAR PATRICIO DE ARAUJO	069.495.194-35	Soldado	25/01/2022
DANILO LEITE DOS SANTOS	098.279.684-67	Soldado	25/01/2022
BRUNO ANDERSON DA SILVA GOMES	122.583.204-70	Soldado	25/01/2022
PAULO CESAR WANDERLEY NASCIMENTO DA SILVA	085.464.804-60	Soldado	25/01/2022
ALEX STANLEY DA SILVA SANTOS	708.298.094-90	Soldado	25/01/2022
WYNSTON MULLER ARAUJO DE FIGUEIREDO	097.328.424-23	Soldado	25/01/2022
LUIS ROMICLEBISON GOVEIA TOME	104.532.894-44	Soldado	25/01/2022
TIAGO NASCIMENTO DE ANDRADE	100.907.684-18	Soldado	25/01/2022
JACKSON VICENTE TEIXEIRA DA SILVA	097.234.354-70	Soldado	25/01/2022
NICOLAS VISCESLAU SANTANA APOSTOLO	067.988.695-80	Soldado	25/01/2022
JAMERSON DA SILVA CAVALCANTI	702.692.684-56	Soldado	25/01/2022

GEOVA FERREIRA DO NASCIMENTO	091.815.504-56	Soldado	25/01/2022
CAIO HENRIQUE RODRIGUES COELHO	060.909.775-00	Soldado	25/01/2022
PAULO JOSE DE SANTANA DA SILVA	095.169.224-06	Soldado	25/01/2022
THIAGO JUSTINO DA SILVA	076.300.554-12	Soldado	25/01/2022
CESAR RODRIGUES DA SILVA	116.228.334-30	Soldado	25/01/2022
JOSE RAFAEL DE MOURA VILELA	088.114.564-52	Soldado	25/01/2022
IGOR MARCELO DE ARAUJO DA SILVA	058.204.574-63	Soldado	25/01/2022
CRISTOVAO ILDO DE ARAUJO	103.014.674-80	Soldado	25/01/2022
MARLO PATRICIO DA SILVA	083.837.284-84	Soldado	25/01/2022
CAIO CESAR LOPES DE SANTANA	103.578.514-55	Soldado	25/01/2022
BRUNA ALMEIDA FERREIRA	111.747.834-35	Soldado	25/01/2022
RODRIGO ANTONIO DA SILVA MOURA	120.607.744-11	Soldado	25/01/2022
VICENTE HENRIQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA	098.540.074-99	Soldado	25/01/2022
IAGO ALMEIDA SANTANA	708.062.944-69	Soldado	25/01/2022
WLADEMIR JORDI BEZERRA COSTA	708.084.014-75	Soldado	25/01/2022
JULIO BEZERRA DAS NEVES	108.258.574-22	Soldado	25/01/2022
RAFAEL AZEVEDO PEREIRA	094.089.624-94	Soldado	25/01/2022
CLAUDEMIRO ANTONIO DE ALMEIDA NETO	086.337.074-89	Soldado	25/01/2022
CLENIO CARRERA DE ALBUQUERQUE MELO JUNIOR	112.674.464-63	Soldado	25/01/2022
WESLEY NATANAEL DOS SANTOS SOUZA	114.838.784-65	Soldado	25/01/2022
HERSON DE SOUZA MARQUES	708.350.354-09	Soldado	25/01/2022
TAMIRES GABRIELA DA SILVA BARACHO DE CASTRO	070.689.664-54	Soldado	25/01/2022
ALCIENE DUARTE DE OLIVEIRA	101.921.194-60	Soldado	25/01/2022
WILIAN DE SANTANA DUARTE	055.437.865-57	Soldado	25/01/2022
PABLO RICARDO ALVES CAMPELO LOPES	077.910.304-11	Soldado	25/01/2022
ANTONIO LUCAS CURVELO DE SOUSA	108.704.834-63	Soldado	25/01/2022
JESSICA MAYARA NEVES BRAGA	090.352.724-39	Soldado	25/01/2022
RICARDO SEVERO DE SOUZA	094.975.754-32	Soldado	25/01/2022
JOAS MORAIS DA SILVA SOUZA	044.204.535-24	Soldado	25/01/2022
CICERO LEITE DE ARAUJO	102.849.864-02	Soldado	25/01/2022
IRATAN MORENO DO NASCIMENTO	056.674.434-14	Soldado	25/01/2022
JOAO FAUSTINO DA SILVA JUNIOR	087.728.794-59	Soldado	25/01/2022
MATHEUS SILVA BARBOSA	119.676.424-78	Soldado	25/01/2022
ENYO HENRIQUE DA SILVA CABRAL	122.260.814-61	Soldado	25/01/2022
BRUNO DE MEDEIROS SANTOS	094.267.464-20	Soldado	25/01/2022
MATTEUS PEREIRA DA SILVA	103.208.604-18	Soldado	25/01/2022
JOSIAS FRANCISCO DA SILVA JUNIOR	096.938.814-43	Soldado	25/01/2022
JANIO JOSE DA COSTA	047.534.265-80	Soldado	25/01/2022
VICTOR JOSE DE OLIVEIRA ADVINCULA	103.330.014-43	Soldado	25/01/2022
LUCAS JOSE DA SILVA	111.582.034-62	Soldado	25/01/2022
CARLOS WANDERSON PEREIRA DA SILVA	100.034.564-55	Soldado	25/01/2022
ALEX LUANN DA SILVA DANTAS	121.724.234-16	Soldado	25/01/2022
JESSICA ROBERTA SILVA DE PAULA	091.535.814-07	Soldado	25/01/2022
JUCIANO SANTOS FIRMINO	111.704.594-39	Soldado	25/01/2022
FRANCISCO VINICIUS SAMPAIO DE LACERDA	015.942.673-16	Soldado	25/01/2022
MICAEL MARTINS MONTE SANTO	056.002.055-46	Soldado	25/01/2022
KLEBER SILVA DE OLIVEIRA	093.627.044-63	Soldado	25/01/2022
IRANICIO CABRAL DA SILVA FILHO	113.786.574-11	Soldado	25/01/2022
JOSE IVALDO PESSOA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA	119.259.554-86	Soldado	25/01/2022
CRISTIANO NUNES DOS SANTOS	069.332.144-00	Soldado	25/01/2022
FABIO ROGERIO GOMES DA SILVA JUNIOR	096.113.874-23	Soldado	25/01/2022
CARLOS RUBENS NOBRE DO NASCIMENTO	065.919.953-07	Soldado	25/01/2022
IGOR LEITE VIDAL	111.665.354-01	Soldado	25/01/2022
LUIS CARLOS BEZERRA DA SILVA	107.727.374-60	Soldado	25/01/2022
JEYVERSON AUTA DO CARMO	107.600.864-00	Soldado	25/01/2022
WALACE DE SOUZA BEZERRA	110.052.954-33	Soldado	25/01/2022
CASSIO ALVES DE LIMA BARRETO	052.481.075-39	Soldado	25/01/2022
DIEGO SOUZA DELGADO	080.502.494-84	Soldado	25/01/2022
ELLIENAIDE DAYANE RODRIGUES DA SILVA	089.804.124-44	Soldado	25/01/2022
TOM KENNEDY FARIAS BORGES	081.632.464-64	Soldado	25/01/2022
GLAUCO ALVES DA SILVA	056.635.534-52	Soldado	25/01/2022
NAARA JESUINO DA SILVA BARROS	098.040.634-09	Soldado	25/01/2022
PETRUCIO PERTSON BERTOZO DE QUEIROZ	103.371.044-09	Soldado	25/01/2022
SIDNEI TARGINO ALBUQUERQUE DA SILVA	106.289.264-05	Soldado	25/01/2022
BRUNO JOSE DA SILVA	111.575.474-27	Soldado	25/01/2022

JOSE EVERALDO DE LIMA JUNIOR	110.548.224-33	Soldado	25/01/2022
ISLONY ARAMYS MENDES DA SILVA	089.153.404-00	Soldado	25/01/2022
ARTHUR CIPRIANO DA SILVA	091.731.124-88	Soldado	25/01/2022
ANA LUCIA BORGES DE LIMA	082.409.014-41	Soldado	25/01/2022
EDUARDO HENRIQUE DE FREITAS	096.905.624-95	Soldado	25/01/2022
RICARDO JOSE SILVA DE CARVALHO	055.508.894-47	Soldado	25/01/2022
STEFANE KAROLINE RIBEIRO DO NASCIMENTO	113.426.774-63	Soldado	25/01/2022
WAGNER DE LIMA FERREIRA	074.482.434-62	Soldado	25/01/2022
JOSE ALMEIDA LEITE JUNIOR	089.385.314-30	Soldado	25/01/2022
JOSE TENORIO NETO	136.685.564-74	Soldado	25/01/2022
DURVAL PEREIRA DA SILVA JUNIOR	104.437.916-27	Soldado	25/01/2022
NELSON CAMILO DE MELO JUNIOR	088.809.194-07	Soldado	25/01/2022
IGOR RAFAEL MAGALHAES RIBEIRO	101.468.864-70	Soldado	25/01/2022
ALLYDA SUENNYA DOS SANTOS PARAIBANO SILVA	097.253.634-50	Soldado	25/01/2022
ITHALO RENNAN FREITAS DO NASCIMENTO	097.988.764-07	Soldado	25/01/2022
JOABSON OLIVEIRA DOS SANTOS	051.830.335-79	Soldado	25/01/2022
ANTONIEL CURVELO DA SILVA	101.045.164-29	Soldado	25/01/2022
DIEGO DE ALMEIDA MEDEIROS	085.769.164-36	Soldado	25/01/2022
DIOGO AMAURILIO SILVA E SOUSA	087.875.434-27	Soldado	25/01/2022
AYRAN ADEILSON SALES ROCHA	088.990.974-10	Soldado	25/01/2022
CARLOS DANIEL RODRIGUES DA SILVA FILHO	097.551.714-79	Soldado	25/01/2022
ADRIANO GOMES DA SILVA	092.182.954-03	Soldado	25/01/2022
BRUNO FERREIRA QUIRINO	087.059.164-96	Soldado	25/01/2022
JOAO VICTOR DA SILVA FARIAS	108.308.994-30	Soldado	25/01/2022
PATRICK MONTE BEZERRA	095.434.164-35	Soldado	25/01/2022
DIEGO LINEKE DE MOURA	095.893.274-35	Soldado	25/01/2022
VALDENIO REBOUCAS DA COSTA	027.459.863-92	Soldado	25/01/2022
JOHN DAVID OLIVEIRA DA SILVA	118.620.064-23	Soldado	25/01/2022
MATHEUS JOSE RIBEIRO PESSOA	099.038.294-00	Soldado	25/01/2022
BRUNO MACIEL DE ARAUJO	091.575.744-30	Soldado	25/01/2022
ERIKA WANESSA ESPINOLA LIMA	083.495.624-12	Soldado	25/01/2022
HENRIQUE ANDRE DE SOUZA LEITE MELO	047.568.815-56	Soldado	25/01/2022
VICTOR FERNANDES DE SOUZA BARBOSA	113.687.004-03	Soldado	25/01/2022
GABRIEL SANTOS VARELA DO NASCIMENTO	708.169.254-02	Soldado	25/01/2022
TIAGO JOSE CANDIDO	111.750.834-02	Soldado	25/01/2022
IVANEURRY ALVES DE AQUINO	116.142.154-80	Soldado	25/01/2022
WASHINGTON LUCAS DE ANDRADE COSTA	107.809.464-05	Soldado	25/01/2022
RHENYA DO CARMO PIO PEREIRA	086.136.574-78	Soldado	25/01/2022
SERGIO HENRIQUE DE ARAUJO SILVA	088.386.114-32	Soldado	25/01/2022
BRUNO OLIVEIRA DE SANTANA	124.508.894-77	Soldado	25/01/2022
ERIC ITALO ASSUNCAO NASCIMENTO	066.413.555-27	Soldado	25/01/2022
JOSE RONALDO OMENA DE FREITAS JUNIOR	109.040.494-85	Soldado	25/01/2022
ALEX KLEYTON MENDES DA SILVA	071.678.134-43	Soldado	25/01/2022
JHONATAN DA SILVA CAVALCANTI	105.550.844-93	Soldado	25/01/2022
IGOR RAFAEL BELO DE LIMA	120.236.434-90	Soldado	25/01/2022
NATANAEL DE MACEDO TELES	100.850.424-63	Soldado	25/01/2022
SILVIO MIKAEL DE LIMA SILVA	118.662.784-01	Soldado	25/01/2022
MARIA HELENA OLIVEIRA DE MELO	106.130.164-83	Soldado	25/01/2022
PEDRO HENRIQUE DO CARMO	094.942.594-08	Soldado	25/01/2022
THIAGO LISBOA SANTOS	051.722.645-66	Soldado	25/01/2022
LUCAS HENRIQUE RIBEIRO SILVA	108.625.254-38	Soldado	25/01/2022
RENATO JOSE DIAS LIMA DOS SANTOS	109.783.264-31	Soldado	25/01/2022
RENAN DE OLIVEIRA FERREIRA	098.065.544-77	Soldado	25/01/2022
MATHEUS LOURENCO DOS SANTOS	114.230.164-83	Soldado	25/01/2022
ANDRE LUIZ PARISIO DE ALMEIDA SILVA	083.029.254-38	Soldado	25/01/2022
MARCELO NOBRE DE OLIVEIRA	091.635.894-19	Soldado	25/01/2022
DIEGO DE ALMEIDA PINHO	066.992.365-63	Soldado	25/01/2022
MARCEL BEZERRA FEITOSA	088.542.724-69	Soldado	25/01/2022
DOMINGOS SAVIO ROLIM CAVALCANTI JUNIOR	070.400.644-80	Soldado	25/01/2022
NIVALDO ISAQUIEL LIMA SILVA	094.955.544-46	Soldado	25/01/2022
ANELISE MEURER DA SILVA	106.301.054-30	Soldado	25/01/2022
SEVERINO VALDECI DA SILVA	112.408.994-24	Soldado	25/01/2022
LARISSA EDITE DA CRUZ RIBEIRO	036.160.395-92	Soldado	25/01/2022
PAULO HENRIQUE ALVES DA SILVA	111.496.974-58	Soldado	25/01/2022
KLAYRANE MASSENA DE ALBUQUERQUE	107.865.804-88	Soldado	25/01/2022

SILAS BATISTA SANTOS BEZERRA	102.903.844-94	Soldado	25/01/2022
ANTONIO GUILHERME DA SILVA NETO	083.550.494-89	Soldado	25/01/2022
JAFISSON RODRIGUES DA SILVA	067.274.524-07	Soldado	25/01/2022
JOAO LUCAS FREITAS FLORENCIO	109.611.484-46	Soldado	25/01/2022
ELENILSON FAUSTINO FEITOSA DA SILVA	087.433.844-12	Soldado	25/01/2022
ARTUR DE OLIVEIRA VASCONCELOS	056.170.884-32	Soldado	25/01/2022
GEANDSON OLIVEIRA MACIEL	103.288.954-31	Soldado	25/01/2022
DANILO BERNARDINO GOMES DA SILVA	126.837.844-57	Soldado	25/01/2022
ALLYSSON LUAN DE LIMA SILVA	111.828.484-43	Soldado	25/01/2022
RAFAEL ANTONIO DIEGO DA SILVA	095.190.954-11	Soldado	25/01/2022
LUCIANO LUCAS RODRIGUES DE AQUINO	116.700.134-64	Soldado	25/01/2022
RENNAN GUIMARAES DA SILVA	115.894.124-27	Soldado	25/01/2022
WILDYS EDICARLOS DE CARVALHO LOPES	103.847.554-61	Soldado	25/01/2022
TIAGO NONATO DE LIMA	095.782.044-50	Soldado	25/01/2022
JONAS FERNANDO ARAUJO DE BARROS	046.220.014-03	Soldado	25/01/2022
AYAN PEDRO AUGUSTO	113.717.314-97	Soldado	25/01/2022
LUCAS CLEBER DA SILVA	074.837.774-35	Soldado	25/01/2022
ROMILSON MENDES LIMA SANTOS	063.104.065-07	Soldado	25/01/2022
CRISTINA SOUZA DE CARVALHO	100.581.734-04	Soldado	25/01/2022
EDVALDO DA COSTA FERREIRA JUNIOR	072.327.674-98	Soldado	25/01/2022
DANILO BARUC DOS SANTOS SILVA	707.351.164-82	Soldado	25/01/2022
FABRICIO VITOR DA SILVA	082.991.204-54	Soldado	25/01/2022
GENILSON MELO DA SILVA	096.447.724-66	Soldado	25/01/2022
DANIEL ALMEIDA MARQUES	074.829.533-02	Soldado	25/01/2022
JOSE JAILSON DA SILVA	105.596.384-77	Soldado	25/01/2022
JOEL CARDOSO TAVARES	118.089.094-96	Soldado	25/01/2022
KLEBER DIOGO RAMOS DOS SANTOS	098.336.824-48	Soldado	25/01/2022
FELIPE AUGUSTO DE MOURA LIMA	111.699.184-50	Soldado	25/01/2022
PEDRO HENRIQUE SOUZA DA SILVA	087.756.364-09	Soldado	25/01/2022
YAGO EUCLIDES RODRIGUES	080.569.534-69	Soldado	25/01/2022
ANDREI FELIPE PEDROSA PEREIRA	074.870.074-99	Soldado	25/01/2022
JOAO PAULO FERNANDES DA SILVA	094.335.484-69	Soldado	25/01/2022
WALMIR KEMEROS SILVA DE SANTANA	102.838.734-26	Soldado	25/01/2022
MATHEUS DE MIRANDA SILVA	093.017.264-75	Soldado	25/01/2022
DOUGLAS DE BARROS CARVALHO	119.819.404-99	Soldado	25/01/2022
VIRLEY TAINA LIMA SILVA	097.970.364-64	Soldado	25/01/2022
FHILIP SALOMAO SILVA TAVARES	084.459.114-90	Soldado	25/01/2022
ALLAN DE ALMEIDA BARBOSA	039.815.515-16	Soldado	25/01/2022
ROMARIO GOMES FERREIRA	096.831.154-70	Soldado	25/01/2022
BRUNA CRISTINA ALMEIDA DE OLIVEIRA	094.896.784-65	Soldado	25/01/2022
KLEBER LEON DE FREITAS	090.296.124-10	Soldado	25/01/2022
FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR	103.308.034-92	Soldado	25/01/2022
PABLO VICTOR CAMELO DE SOUZA LIMA	113.659.684-48	Soldado	25/01/2022
LUCIMARIO PAULINO DE SOUZA FILHO	082.532.304-51	Soldado	25/01/2022
FELIPE CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO	083.298.354-30	Soldado	25/01/2022
DIEGO LIMA DE AZEVEDO	115.104.014-23	Soldado	25/01/2022
FABIO SANTOS DE MELO	112.936.134-95	Soldado	25/01/2022
HERCULANO ALEXANDRE ARAUJO CARNEIRO DA SILVA	088.261.994-26	Soldado	25/01/2022
ALEX GOMES DA SILVA	107.918.514-35	Soldado	25/01/2022
DAVIDCRYS FERNADES DA SILVA	100.555.674-10	Soldado	25/01/2022
MAURO LIMA DAS NEVES	084.887.864-76	Soldado	25/01/2022
WILLIAN GOMES DA SILVA	016.021.704-01	Soldado	25/01/2022
LUIS ARTUR LIMA SOUZA	702.219.824-18	Soldado	25/01/2022
ALLANA HERCULANO FRAGOSO DE OLIVEIRA MARTINS	086.772.774-80	Soldado	25/01/2022
MARCOS ANTONIO DO MONTE LINS NETO	113.701.534-90	Soldado	25/01/2022
EDILSON ALVES CORDEIRO FILHO	126.630.484-37	Soldado	25/01/2022
LEANDRO ISAIAS SILVA DE OLIVEIRA	100.433.864-31	Soldado	25/01/2022
MARCELA MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA	703.695.514-78	Soldado	25/01/2022
CARLA BRUNA FERREIRA DE LIMA	088.374.964-51	Soldado	25/01/2022
VICTOR HUGO LIMA DE ARAUJO	086.128.724-05	Soldado	25/01/2022
SAULO BATISTA DAS NEVES	098.482.164-30	Soldado	25/01/2022
YOHANA WEINNIE MACEDO YASSAKI	090.114.094-50	Soldado	25/01/2022
RAYNER THIANAN FERREIRA DOS SANTOS	097.864.974-57	Soldado	25/01/2022
LEONARDO RICHARD DA CUNHA BARBOSA	098.236.834-84	Soldado	25/01/2022
FAGNER SANTIAGO SILVA	094.198.414-13	Soldado	25/01/2022

RAFAEL ROMARIO COUTINHO OLIVEIRA	099.391.654-63	Soldado	25/01/2022
ADALBERTO JOAQUIM DA SILVA	108.140.494-94	Soldado	25/01/2022
WAGNER FERREIRA DE SOUZA	058.722.074-09	Soldado	25/01/2022
JONATAS LEANDRO LAURENTINO DOS SANTOS	111.488.164-37	Soldado	25/01/2022
ALIDE MARIA DA SILVA	089.804.264-02	Soldado	25/01/2022
MYRELLE BIANCA OLIVEIRA SILVA	132.599.616-58	Soldado	25/01/2022
RIJKAARD BARBOSA GOMES	070.321.044-01	Soldado	25/01/2022
FELIPE ALMEIDA GOMES	029.381.395-78	Soldado	25/01/2022
TAILE NASCIMENTO DA SILVA	057.888.665-02	Soldado	25/01/2022
ERICK DA SILVA SANTOS	095.266.224-80	Soldado	25/01/2022
PHILIPE GONCALVES DE MELO	093.515.364-08	Soldado	25/01/2022
MARCO ANTONIO DA SILVA MELO	112.651.864-64	Soldado	25/01/2022
JEFFERSON FRANK DA SILVA NASCIMENTO	098.843.094-00	Soldado	25/01/2022
WANDERSON OLIVEIRA PATRIOTA	097.043.644-07	Soldado	25/01/2022
ALESSANDRA DA SILVA LIMA	088.259.294-71	Soldado	25/01/2022
MARIA ALICE DE OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA	106.801.024-00	Soldado	25/01/2022
JOSE CORDEIRO NETO	095.753.744-10	Soldado	25/01/2022
PAULO HENRIQUE DA SILVA JUNIOR	107.780.774-03	Soldado	25/01/2022
ALBERTO MIGUEL DA SILVA NETO	094.415.214-77	Soldado	25/01/2022
RICARDO ANTONIO ARAUJO PINHEIRO	095.558.694-13	Soldado	25/01/2022
LUAN MARTINS DOS SANTOS	087.821.504-27	Soldado	25/01/2022
NICOLE DA SILVA MENDES	097.390.464-01	Soldado	25/01/2022
JONAS DOS SANTOS TORRES	088.374.874-60	Soldado	25/01/2022
CARLOS MAGNO ISIDIO	088.878.664-65	Soldado	25/01/2022
CAIO GABRIEL VANDERLEI DE CERQUEIRA	074.579.174-38	Soldado	25/01/2022
JONATAN SANTOS DE LIMA	072.235.414-23	Soldado	25/01/2022
RODRIGO VASCONCELOS DA COSTA	097.352.214-38	Soldado	25/01/2022
PHILLYP FRAZAO DE FRANCA	092.118.904-46	Soldado	25/01/2022
TAGNO GOMES DA SILVA	083.766.214-16	Soldado	25/01/2022
WILLENILTON JOSE FIDELES DA SILVA	091.517.224-02	Soldado	25/01/2022
JONHNY LUIZ DA SILVA	094.429.054-06	Soldado	25/01/2022
RONALDO JOSE MENDES DA SILVA	082.258.194-97	Soldado	25/01/2022
PRISCILA PEREIRA PATRICIO	107.406.744-47	Soldado	25/01/2022
WELLERSON LUCAS DIAZ MUNIZ	103.337.994-88	Soldado	25/01/2022
RODRIGO DOMINGOS LOURENCO MARTINS COSTA	097.158.964-05	Soldado	25/01/2022
IGOR FRUCTUOSO DE OLIVEIRA	107.856.864-28	Soldado	25/01/2022
LUIS EDUARDO GOMES CORREIA	089.008.364-98	Soldado	25/01/2022
LEONARDO JOSE DE CARVALHO ALENCAR	099.092.114-08	Soldado	25/01/2022
LUIS HENRIQUE COSTA SILVA	097.439.824-18	Soldado	25/01/2022
IVYSON DE FREITAS ALVES	041.423.484-77	Soldado	25/01/2022
WALDSON JOSE ALVES	076.014.594-62	Soldado	25/01/2022
ROBSON LOURA DE LIMA FRANCO	098.225.124-65	Soldado	25/01/2022
JAMESSON MARCIO DA SILVA	115.777.454-77	Soldado	25/01/2022
EDUARDO MARIANO DOS SANTOS	109.296.724-96	Soldado	25/01/2022
RAMON NASCIMENTO DA COSTA	114.654.944-05	Soldado	25/01/2022
JORGE HENRIQUE URBANO DE ANDRADE VALETIM	097.356.994-86	Soldado	25/01/2022
HUMBERTO CORREIA LACERDA NETO	091.909.124-54	Soldado	25/01/2022
FRANKLIN CLAIRTON MONTEIRO DE SOUZA	046.790.035-37	Soldado	25/01/2022
LUCAS COELHO MENDES	104.079.024-06	Soldado	25/01/2022
LUCAS MICAELL SANTOS FONSECA	861.056.535-14	Soldado	25/01/2022
MORONI ANTONIO DA SILVA CAMPOS	061.798.804-84	Soldado	25/01/2022
JOANDERSON DA CRUZ SANTOS	115.649.804-05	Soldado	25/01/2022
JOAO VICTOR ALBUQUERQUE TORRES	704.396.734-10	Soldado	25/01/2022
EIMARD DE ANDRADE BOIBA	052.260.883-37	Soldado	25/01/2022
ERICK DIEGO NUNES DE ANDRADE	096.858.894-81	Soldado	25/01/2022
ROYERS JEFERSON DOS SANTOS	092.888.864-94	Soldado	25/01/2022
JILMAR VIEIRA NASCIMENTO JUNIOR	108.880.764-01	Soldado	25/01/2022
DARLAN ANTHONY DE ALCANTARA SANTANA	107.576.304-56	Soldado	25/01/2022
ABRAAO FAGNER TORRES CARVALHO	095.113.884-79	Soldado	25/01/2022
CAIO VICTOR GOMES DE LIMA	096.290.704-99	Soldado	25/01/2022
KLEYTON LOPES RODRIGUES DOS SANTOS	102.945.014-52	Soldado	25/01/2022
BRUNO ALEXANDRE DA SILVA	104.642.844-65	Soldado	25/01/2022
RENIERY SANTOS OLIVEIRA	082.736.744-95	Soldado	25/01/2022
DOUGLAS SOUZA RODRIGUES ALVES	073.524.934-25	Soldado	25/01/2022
IGOR SOARES DA SILVA	105.514.164-24	Soldado	25/01/2022

JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA NASCIMENTO FILHO	093.407.384-89	Soldado	25/01/2022
JOSE JONNATHAN TALES DA SILVA	108.714.514-76	Soldado	25/01/2022
JHONNY BORGES DIAS	055.104.085-88	Soldado	25/01/2022
THARLLES DIOGENES SANTANA LUCENA	099.790.114-40	Soldado	25/01/2022
EMERSON MATIAS DE FREITAS	105.116.894-54	Soldado	25/01/2022
ECLESSIANO ELSON DE CASTRO ALENCAR	090.343.654-09	Soldado	25/01/2022

28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 27/08/2024
PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2324601-7
RECURSO ORDINÁRIO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GRANITO
ADVOGADO: DR. LUÍS ALBERTO GALLINDO MARTINS – OAB/PE Nº 20.189
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1421/2024

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

- O CISAPE – Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe possui legitimidade contratual para realizar perícias e validar atestados médicos.
- Servidor diagnosticado com patologia enquadrada na hipótese permissiva ao benefício previdenciário pode receber o benefício a partir do opinativo emitido pelo consórcio.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2324601-7, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 4530/2023 (PROCESSO TC Nº 2320939-2), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos da petição recursal, bem como a Nota Técnica de Esclarecimento carreada aos autos;
 CONSIDERANDO que o CISAPE possui legitimidade contratual para realização de perícias e validação de atestados médicos, nos termos da Cláusula 2.1. do Contrato nº 004/2023, celebrado entre o Consórcio e treze Prefeituras pernambucanas, dentre elas a de Granito,

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente recurso ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** para reformar a Decisão Monocrática nº 4530/2023, que havia julgado ilegal a Portaria nº 08/2023 concessivo de benefício previdenciário de aposentadoria da servidora MARIA GILDENIR ROSA DOS SANTOS BRITO, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde da Prefeitura de Granito, passando então ao julgamento **LEGAL** da mesma portaria, concedendo-lhe o registro.

Presentes durante o julgamento do processo:

Conselheiro Carlos Neves - Presidente, em exercício, da Primeira Câmara Conselheiro Substituto Carlos Pimentel – Relator

Conselheiro Eduardo Lyra Porto

Presente: Dr Guido Rostand Cordeiro Monteiro – Procurador

28ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO REALIZADA EM 28/08/2024

PROCESSO TCE-PE Nº 19100501-0RO001

RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário

EXERCÍCIO: 2024

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife

INTERESSADOS:

ANGELO JOSÉ BARROS LEITE

TEOGENES CARNEIRO COIMBRA (OAB 22727-PE)

SERTTEL

TEOGENES CARNEIRO COIMBRA (OAB 22727-PE)

PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB 26965-D-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

ACÓRDÃO Nº 1422 / 2024

RECURSO ORDINÁRIO. AUDITORIA ESPECIAL. ALEGAÇÕES. PROVIMENTO.

- Quando o recorrente apresentar atos e documentos suficientes para a modificação do julgamento original, devem ser alterados os fundamentos e termos da deliberação combatida.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100501-0RO001, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a tempestividade e a legitimidade da parte para recorrer, nos termos do art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 12.600/2004);

CONSIDERANDO as razões recursais;

CONSIDERANDO em parte os termos do Parecer MPCO (doc. 05);

CONSIDERANDO a existência de uma interpretação equivocada na interpretação de cláusulas contratuais, conforme reconhecido no teor da Nota Técnica emitida pela auditoria (doc. 169, fls. 07), não se podendo, portanto, atestar que houve dolo ou erro grosseiro por parte do recorrente ao ponto de justificar a aplicação de penalidades;

CONSIDERANDO que as razões recursais foram capazes de modificar os termos da deliberação fustigada,

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, para alterar os termos do Acórdão nº 634/2024, julgando regular com ressalvas o Processo de Auditoria Especial de nº 19100501-0, referente ao exercício de 2019, cujo objeto compreendeu a análise da execução contratual resultante da Licitação do Pregão Eletrônico nº 003/2019 da CTTU, por conseguinte, retirando o débito aplicado à empresa recorrente.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO, relator do processo

CONSELHEIRO MARCOS LORETO: Acompanhante

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR: Acompanhante

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS: Acompanhante

CONSELHEIRO CARLOS NEVES, Presidente, em exercício, da Sessão: Não Votou

Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS

28ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO REALIZADA EM 28/08/2024

PROCESSO TCE-PE Nº 19100501-0RO002

RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

MODALIDADE - TIPO: RECURSO - RECURSO ORDINÁRIO

EXERCÍCIO: 2024

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE

INTERESSADOS:

NELSON NOGUEIRA ARAUJO
RICARDO ROBERTO CASTILHOS FILHO
TACIANA MARIA FERREIRA
MARIANA RAFAELA DE LIMA LEITE RAPOSO (OAB 40271-PE)
MARLENE PETRONILA BEZERRA (OAB 14010-PE)
ÓRGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

ACÓRDÃO Nº 1423 / 2024

RECURSO ORDINÁRIO. AUDITORIA ESPECIAL. ALEGAÇÕES. PROVIMENTO.

1. Quando o recorrente apresentar atos e documentos suficientes para a modificação do julgamento original, devem ser alterados os fundamentos e termos da deliberação combatida.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100501-0RO002, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a tempestividade e a legitimidade das partes para recorrer, nos termos do art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 12.600/2004);

CONSIDERANDO as razões recursais;

CONSIDERANDO em parte os termos do Parecer MPCO (doc. 14);

CONSIDERANDO a existência de uma interpretação equivocada na interpretação de cláusulas contratuais, conforme reconhecido no teor da Nota Técnica emitida pela Auditoria (doc. 169, fls. 07), não se podendo, portanto, atestar que houve dolo ou erro grosseiro por parte dos recorrentes ao ponto de justificar a aplicação de penalidades;

CONSIDERANDO que as razões recursais foram capazes de modificar os termos da deliberação fustigada,

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, para alterar os termos do Acórdão nº 634/2024, julgando regular com ressalvas o processo de Auditoria Especial de nº 19100501-0, referente ao exercício de 2019, cujo objeto compreendeu a análise da execução contratual resultante da Licitação do Pregão Eletrônico nº 003/2019 da CTTU, por conseguinte, retirando o débito e a multa aplicada aos recorrentes.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO, relator do processo
CONSELHEIRO MARCOS LORETO: Acompanha
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR: Acompanha
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS: Acompanha
CONSELHEIRO CARLOS NEVES, Presidente, em exercício, da Sessão: Não Votou
Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS

28ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO REALIZADA EM 28/08/2024

PROCESSO TCE-PE Nº 22100835-4RO001

RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

MODALIDADE - TIPO: RECURSO - RECURSO ORDINÁRIO

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO

INTERESSADOS:

ROSSINE BLESIMANY DOS SANTOS CORDEIRO
JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES (OAB 37796-PE)
ÓRGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

ACÓRDÃO Nº 1424 / 2024

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADE. MULTA. RECURSO ORDINÁRIO. ALEGAÇÕES SE SUSTENTAM EM PARTE.

1. Quando o recorrente apresentar alegações ou documentos capazes de flexibilizar as irregularidades apontadas, alteram-se os fundamentos da deliberação recorrida.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 22100835-4RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a legitimidade da parte para recorrer e a tempestividade na interposição do recurso, nos termos dos arts. 77, § 3º, e 78, §1º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 12.600/2004);

CONSIDERANDO os elementos contidos na peça de irrisignação;

CONSIDERANDO os termos do Parecer MPCO nº 754/2023;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo de Lajedo manteve a Despesa Total com Pessoal acima do limite legal durante todos os quadrimestres de 2019, registrando percentuais de 57,10%, 57,45% e 54,51%, no 1º, 2º e 3º quadrimestres, respectivamente;

CONSIDERANDO que o interessado não comprovou qualquer esforço para que fosse realizada a recondução dos gastos com pessoal aos parâmetros legais, dentro do prazo exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, portanto, que restou caracterizada a infração administrativa prevista no artigo 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), ensejando a aplicação de multa ao responsável, nos termos do §1º do citado artigo;

CONSIDERANDO, contudo, que a multa no valor de R\$ 46.800,00, aplicada ao recorrente nos autos principais, foi fixada em 30% dos vencimentos anuais do agente que deu causa à irregularidade, proporcional ao período de apuração, ainda com base o antigo entendimento desta Corte;

CONSIDERANDO o recente posicionamento deste Tribunal, firmado através do Processo TCE-PE nº 21100107-7 (Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Itambé), julgado em 26/09/2023, que flexibilizou o *quantum* da multa, podendo esta ser dosada até o limite de 30% dos vencimentos anuais do agente que deu causa à irregularidade, proporcional ao período de apuração;

CONSIDERANDO a nova redação atribuída pela Lei nº 18.527, de 30 de abril de 2024, ao art. 74 da Lei nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do TCE-PE), que prevê, expressamente, o limite mínimo e máximo de variação da multa a ser aplicada, entre 6% a 30% dos vencimentos anuais do agente que deu causa à irregularidade, proporcional ao período de apuração,

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, apenas para redução da multa prevista no art. 5º, inciso IV, §1º, da Lei Federal nº 10.028/2000, para o valor de R\$ 14.976,00, mantendo intactos os demais termos do acórdão vergastado.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO, relator do processo
CONSELHEIRO MARCOS LORETO: Acompanha
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR: Acompanha
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS: Acompanha
CONSELHEIRO CARLOS NEVES, Presidente, em exercício, da Sessão: Não Votou
Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS

28ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO REALIZADA EM 28/08/2024

PROCESSO TCE-PE Nº 24100113-4ED002

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

MODALIDADE - TIPO: RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EXERCÍCIO: 2024

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO

INTERESSADOS:

ANA PAULA MARCELINO DA SILVA

ÓRGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

ACÓRDÃO Nº 1425 / 2024

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO VERGASTADO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO EM SEUS TERMOS. NÃO PROVIMENTO.

1. Os embargos de declaração possuem como finalidade estrita, conforme jurisprudência consolidada desta Corte, o saneamento de omissões, contradições ou obscuridades da deliberação.
2. Não provimento do recurso, com a manutenção da decisão embargada em todos os seus termos.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 24100113-4ED002, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que o recurso atende aos pressupostos de admissibilidade previstos nos arts. 77 e 81 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que os embargos de declaração se destinam, exclusivamente, a corrigir eventuais omissões, contradições ou obscuridades na deliberação, e não podem ser utilizados para reapreciação de mérito da questão decidida;

CONSIDERANDO que não se verificam erros materiais, omissão, contradição ou obscuridade a serem sanados por meio dos presentes aclaratórios,

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Embargos de Declaração e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, relator do processo

CONSELHEIRO MARCOS LORETO: Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS: Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES, Presidente, em exercício, da Sessão: Não Votou

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO: Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS

27ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 29/08/2024

PROCESSO TCE-PE Nº 24100305-2

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

MODALIDADE - TIPO: AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE

EXERCÍCIO: 2022, 2023

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE - ITAMARACAPREV (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

INTERESSADOS:

GLADYS ACCIOLY DE MENEZES DE BARROS E SILVA

LAUDISLAN RIBSON LIMA DA SILVA (OAB 53322-PE)

PAULO BATISTA ANDRADE

LAUDISLAN RIBSON LIMA DA SILVA (OAB 53322-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO Nº 1426 / 2024

RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS EM ATRASO. ENCARGOS LEGAIS. CUSTO DE OPORTUNIDADE. APURAÇÃO DO DANO AO ERÁRIO.

1. O recolhimento parcial e intempestivo das contribuições previdenciárias prejudicam o fluxo de caixa e a situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
2. O pagamento de encargos legais oriundos de atrasos nos recolhimentos das contribuições previdenciárias oneram as finanças do Município;
3. As contribuições previdenciárias recolhidas de forma intempestiva constituem um custo de oportunidade, relativo aos rendimentos que poderiam ser auferidos em aplicações no mercado financeiro;
4. Esta Corte de Contas não vem impondo a restituição dos valores relativos ao pagamento de juros e multas pelo recolhimento intempestivo dos encargos previdenciários, até que estabeleça procedimento de auditoria uniforme para apurar o dano.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 24100305-2, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que no período de 2019 a 2023 o Itamaracaprev apresentou contínua capitalização de recursos e que ao final de 2022 contava com cerca de R\$ 7,7 milhões em seu ativo garantidor, conforme levantamento realizado pela auditoria;

CONSIDERANDO que nenhuma outra irregularidade foi identificada pela auditoria, além dos recolhimentos parciais e intempestivos das contribuições previdenciárias;

CONSIDERANDO que os recolhimentos previdenciários pagos com atraso incluíram os devidos encargos legais e aqueles outros, vencidos e não adimplidos, tornaram-se objeto de Termo de Parcelamento;

CONSIDERANDO que não foram apresentadas evidências de dolo ou má-fé por parte dos agentes públicos citados pela auditoria;

CONSIDERANDO os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade;

CONSIDERANDO precedentes desta Corte de Contas no sentido de, em tal cenário, julgar as contas pela regularidade com ressalvas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, combinado com o artigo 71 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade.

Dar CIÊNCIA, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no artigo 10 da Resolução TC nº 236/2024, ao atual gestor do(a) Instituto de Previdência Social No Município da Ilha de Itamaracá/pe - Itamaracaprev (plano Previdenciário), ou quem vier a sucedê-lo, com o objetivo de evitar situações futuras análogas, sob pena de configurar reincidência, que:

1. O recolhimento parcial e intempestivo das contribuições previdenciárias, ainda que adimplido com a inclusão dos devidos encargos legais, acarreta dano ao erário municipal e compromete a situação financeira e atuarial do RPPS, infringindo o disposto na Lei Federal nº 9.717/1998 e no art. 69, da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo certo que a presente medida também é direcionada ao Prefeito Municipal e ao gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO, relator do processo, Presidente da Sessão

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL: Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

Pareceres Prévios

28ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 27/08/2024

PROCESSO TCE-PE Nº 23100671-8

RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO

EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES

INTERESSADOS:

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA

LYNDON JOHNSON DE ANDRADE CARNEIRO (OAB 25322-PE)
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

PARECER PRÉVIO

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CUMPRIMENTO PARCIAL. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE.

1. O Tribunal de Contas, ao apreciar as contas anualmente prestadas pelos prefeitos e pelo governador sob sua jurisdição (as denominadas "contas de governo"), opina, mediante parecer prévio (art. 71, inciso I, c/c o art. 75 da Constituição Federal e arts. 30, inciso I, e 86, §1º, inciso III, da Constituição Estadual), para que a Casa Legislativa respectiva aprove ou reprove tais contas, levando em consideração, para tanto, o planejamento governamental, a gestão fiscal, as políticas públicas executadas nas principais áreas de atuação governamental - saúde e educação -, além da situação previdenciária do órgão, da não regularidade dos repasses obrigatórios (intempestivo os duodécimos), transparência pública e obediência aos limites constitucionais e legais, quando da execução do orçamento.

2. Pontual desconformidade em aspectos analisados, a depender da gravidade atribuída, pode ser relevada no contexto existente, para fins de recomendação de aprovação das contas, com ressalvas, à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 27/08/2024,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a defesa apresentada;

CONSIDERANDO que o presente processo se refere às contas de governo, instrumento através do qual o Chefe do Poder Executivo de qualquer dos entes da federação expressa os resultados da atuação governamental no exercício financeiro respectivo, apresentadas na forma de contas globais que refletem a situação das finanças da unidade federativa, revelando o planejamento governamental, a política fiscal e previdenciária; demonstrando os níveis de endividamento, o atendimento ou não aos limites previstos para a saúde, educação, despesa com pessoal e repasse ao legislativo; bem como o atendimento ou não das normas que disciplinam a transparência da administração pública;

CONSIDERANDO as fragilidades no planejamento e na execução orçamentária, demonstradas a partir das constatações, na Lei Orçamentária Anual (LOA), tanto de um limite exagerado quanto de um dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais;

CONSIDERANDO o Descumprimento do limite de 50% dos recursos da complementação da União - VAAT em educação infantil;

CONSIDERANDO que os demais limites constitucionais e legais foram cumpridos;

CONSIDERANDO que na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente. (art. 22, § 2º, da LINDB);

CONSIDERANDO os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas pela auditoria ensejam recomendações para que não voltem a se repetir em futuros exercícios.

JOSE FABIO DE OLIVEIRA:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Buenos Aires a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). JOSE FABIO DE OLIVEIRA, relativas ao exercício financeiro de 2022 e a(s) medida(s) a seguir relacionadas.

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no artigo 8º combinado com o artigo 14 da Res. TC nº 236/2024, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Buenos Aires, ou quem vier a sucedê-los, que atendam a(s) medida(s) a seguir relacionada(s):

1. Elaborar a programação financeira com base em estudo técnico-financeiro dos ingressos municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das entradas de recursos e garantir a eficácia desse instrumento de planejamento e controle.
2. Elaborar o cronograma de execução mensal de desembolso com base em estudo técnico-financeiro dos dispêndios municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das saídas de recursos e garantir a eficácia desse instrumento de planejamento e controle.
3. Estabelecer na LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, sem a inclusão de dispositivo inapropriado que amplia o limite real estabelecido, de forma a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária.
4. Atentar para o cumprimento do limite de 50% dos recursos da complementação da União - VAAT em educação infantil.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES, relator do processo, Presidente da Sessão

CONSELHEIRO CARLOS NEVES: Acompanha

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO: Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

27ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 29/08/2024

PROCESSO TCE-PE Nº 23100657-3

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO

EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

INTERESSADOS:

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA

UILA DAIANE DE OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 27470-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PARECER PRÉVIO

CONTAS DE GOVERNO. PARECER PRÉVIO. DESCONFORMIDADE. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. APROVAÇÃO COM RES-SALVAS.

1. O TCE-PE ao apreciar as contas anualmente prestadas pelos Prefeitos e pelo Governador sob sua jurisdição (as denominadas "contas de governo") opina, mediante parecer prévio (art. 71, inciso I, c/c o art. 75, da Constituição Federal e arts. 30, inciso I e 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual), para que a Casa Legislativa respectiva aprove ou reprove tais contas, levando em consideração, para tanto, o planejamento governamental, a gestão fiscal, as políticas públicas executadas nas principais áreas de atuação governamental - saúde e educação -, além da situação previdenciária do órgão, da regularidade dos repasses obrigatórios (mormente os duodécimos), transparência pública e obediência aos limites constitucionais e legais, quando da execução do orçamento.

2. Pontual desconformidade em aspectos analisados, a depender da gravidade atribuída, pode ser relevada no contexto existente, para fins de recomendação de aprovação das contas, com ressalvas, à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 29/08/2024,

CONSIDERANDO que ocorreu o descumprimento do limite de 50% dos recursos da complementação - VAAT em educação infantil (art. 28 da Lei Federal nº 14.113/2020), bem como foi descumprido o limite mínimo de 15% dos recursos da complementação - VAAT em despesas de capital (art. 27 da Lei Federal nº 14.113/2020);

CONSIDERANDO que os demais limites constitucionais e legais restantes, apreciados por esta Corte de Contas para a emissão do Parecer Prévio sobre as contas anuais de governo municipal foram cumpridos;

CONSIDERANDO que as demais falhas, no contexto em análise, devem ser encaminhadas ao campo das recomendações, para adoção de medidas que evitem que se repitam em exercícios futuros;

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Santa Terezinha a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). ADEILSON LUSTOSA DA SILVA, relativas ao exercício financeiro de 2022 e a(s) medida(s) a seguir relacionadas.

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no artigo 8º combinado com o artigo 14 da Res. TC nº 236/2024, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, ou quem vier a sucedê-los, que atendam a(s) medida(s) a seguir relacionada(s):

1. Assegurar a consistência das informações sobre receitas e despesas municipais prestadas aos órgãos de controle Federal e Estadual;
2. Elaborar a programação financeira e o cronograma financeiro que mais se aproxime da realidade, efetuando um planejamento mensal apropriado ao histórico de arrecadação e desembolsos financeiros do município;
3. Evitar o envio de projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo contendo autorização desarrazoada para abertura de créditos adicionais, o que pode afastar o Legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução;
4. Adotar memória de cálculo para a obtenção do valor disponível para a abertura de créditos adicionais cuja fonte de recursos for o excesso de arrecadação, em conformidade com o art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320/1964, bem como incluir nos Decretos de Abertura/Suplementação de Créditos Adicionais a Fonte de Recursos;
5. Adotar medidas de controle voltadas a melhorar a capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo e prevenir a assunção de compromissos quando inexistirem recursos para lastreá-los, evitando a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade de recursos para sua cobertura;
6. Adotar medidas para efetuar o registro contábil das provisões matemáticas previdenciárias, de acordo com Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) do Conselho Federal de Contabilidade (NBC-T nº 17 - Demonstrações Contábeis Consolidadas);
7. Aplicar as medidas de ajuste fiscal constante na CF, em razão da relação despesa-corrente/receita-corrente ter superado o limite de 95%;
8. Adotar controles para evitar o descumprimento do limite mínimo de 15% dos recursos da complementação - VAAT em despesas de capital (art. 27 da Lei Federal nº 14.113/2020), e do descumprimento do limite mínimo de 50% dos recursos da complementação - VAAT em despesas com educação infantil (art. 28 da Lei Federal nº 14.113/2020);
9. Acompanhar a solidez do RPPS de modo que o regime ofereça tanto segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema, quanto garantia ao município, efetivando medidas para melhoria da situação previdenciária municipal;
10. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta, evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município; e
11. Adotar ações para o cumprimento da normatização referente à transparência municipal contida na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, nos Decretos Federais nºs 7.185/2010 e 7.724/2012 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI).

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO, relator do processo, Presidente da Sessão

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL: Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6423/2024

PROCESSO TC Nº 2421227-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MARIA JOSÉ DOS SANTOS SANTANA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 529/2024 - RECIPIREV - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, com vigência a partir de 01/02/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Agosto de 2024

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6424/2024

PROCESSO TC Nº 2421236-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): SOLANGE MARIA LEITE DE MELO PADILHA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 531/2024 - RECIPIREV - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, com vigência a partir de 01/02/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Agosto de 2024

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6425/2024

PROCESSO TC Nº 2421305-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): KELLY CRISTINA ALMEIDA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 526/2024 - RECIPIREV - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, com vigência a partir de 01/02/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Agosto de 2024

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6426/2024

PROCESSO TC Nº 2423791-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): INALDO JOSÉ DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 48/2024 - ITAPISSUMAPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itapissuma, com vigência a partir de 03/06/2024

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a CTC do INSS juntada aos autos se encontra incompleta, conforme o relatório de auditoria e, por isso, não atende ao que determina o art. 3º da Resolução TC n.º 22/2013;

CONSIDERANDO que a administração, mesmo instada a se pronunciar a respeito da omissão, quedou-se inerte;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 29 de Agosto de 2024

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6427/2024

PROCESSO TC Nº 2424092-8

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** JOSEFA LIMA DE OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2305/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/06/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Agosto de 2024

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6428/2024**PROCESSO TC Nº** 2424137-4**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARGARIDA TAVARES DE ARAUJO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2346/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 06/03/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Agosto de 2024

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6429/2024**PROCESSO TC Nº** 2424143-0**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DE FATIMA DOS SANTOS LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2359/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/06/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Agosto de 2024

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6430/2024**PROCESSO TC Nº** 2424151-9**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DO SOCORRO ARRUDA DE AZEVEDO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2365/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/06/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Agosto de 2024

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6431/2024**PROCESSO TC Nº** 2424399-1**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** RICARDO LOPES MARANHÃO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1357/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/03/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Agosto de 2024

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6432/2024**PROCESSO TC Nº** 2424453-3**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** RICARDO FREDERICO BANHOLZER**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 1858/2024 - Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, com vigência a partir de 02/05/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Agosto de 2024

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6433/2024**PROCESSO TC Nº** 2424455-7**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** GENILDO ANASTACIO DE FRANÇA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 32/2024 - FUNPREMAC - Fundo Previdenciário do Município de Macaparana, com vigência a partir de 02/05/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Agosto de 2024

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6434/2024

PROCESSO TC Nº 2424742-0

PENSÃO

INTERESSADO(s): CLARA VALGUEIRO BARROS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2503/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 17/04/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Agosto de 2024

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6435/2024

PROCESSO TC Nº 2424756-0

PENSÃO

INTERESSADO(s): JANIELY ALMEIDA DA SILVA, KAÍQUE ALMEIDA FERNANDES e JOÃO GABRIEL ALMEIDA FERNANDES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2508/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 23/02/2024

CONSIDERANDO o pronunciamento do Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;

CONSIDERANDO que os interessados fazem jus ao benefício previdenciário objeto dos autos, com base nos arts. 74-G, 74-H, inciso I e 74-N, inciso I, alínea "a" e "b" da Lei Estadual n.º 6.783/74, acrescidos pela Lei Complementar Estadual n.º 460/2021, nos termos do relatório de auditoria;

CONSIDERANDO os princípios da celeridade e economia processuais;

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Agosto de 2024

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6436/2024

PROCESSO TC Nº 2211851-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ISRAEL DE MORAIS PEREIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 132/2024 - OLINPREV, com vigência a partir de 14/01/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2024

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6437/2024

PROCESSO TC Nº 2322278-5

PENSÃO

INTERESSADO(s): VALDINEIDE LOPES PEREIRA TONÉU e ANA LETICIA LOPES PEREIRA TONÉU

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 003/2023 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Panelas, com vigência a partir de 05/02/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Setembro de 2024

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6438/2024

PROCESSO TC Nº 2325245-5

PENSÃO

INTERESSADO(s): SEVERINO ABILIO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 015/2024 - RIACHOPREV, com vigência a partir de 01/07/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2024

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6439/2024

PROCESSO TC Nº 2423965-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): DIOCIR NOBERTO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2192/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/06/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2024

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6440/2024

PROCESSO TC Nº 2424233-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): SANDRA MARIA DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2441/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/06/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2024

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6441/2024

PROCESSO TC Nº 2424245-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ROSANGELA FERREIRA GOMES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2432/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/06/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2024

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6442/2024

PROCESSO TC Nº 2424260-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA CICERA VITALINO DE MELO PADILHA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 413/2024 - Prefeitura Municipal de Bom Conselho, com vigência a partir de 30/06/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2024

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6443/2024

PROCESSO TC Nº 2424271-8

RESERVA

INTERESSADO(s): SÉRGIO FERREIRA DE LIMA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2447/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 21/10/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2024

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6444/2024

PROCESSO TC Nº 2424277-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): SULENE LOPES DE ALBUQUERQUE

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2456/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/06/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2024

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6445/2024

PROCESSO TC Nº 2424282-2

RESERVA

INTERESSADO(s): REGINALDO GALDINO ALVES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2415/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 04/03/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2024

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6446/2024

PROCESSO TC Nº 2424289-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ROSA DE LIMA ALVES MACIEL

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2430/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/06/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2024
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6447/2024
PROCESSO TC Nº 2424293-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): SANDRA MARIA MOURA DE SOUZA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2442/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/06/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2024
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6448/2024
PROCESSO TC Nº 2424299-8
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ERACLIDES LEANDRO DE MORAIS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 1831/2024 - TJ/PE, com vigência a partir de 02/05/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2024
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6449/2024
PROCESSO TC Nº 2424318-8
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): IVANILDO TORRES DE VASCONCELOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 025/2024 - Fundo de Previdenciário do Município de Macaparana, com vigência a partir de 02/05/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2024
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6450/2024
PROCESSO TC Nº 2424328-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): LINDERFRANCE JESUS DE OLIVEIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 1843/2024 - TJ/PE, com vigência a partir de 02/05/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2024
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6451/2024
PROCESSO TC Nº 2424358-9
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): NERIZE MARIA VASCONCELOS DE FREITAS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2397/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/06/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2024
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6452/2024
PROCESSO TC Nº 2424364-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): IDSON JUSTO LUCAS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1678/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/05/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2024
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6453/2024
PROCESSO TC Nº 2424366-8
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ANDRÉA CARVALHO DE AMORIM MALHEIROS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2160/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/06/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2024
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6454/2024
PROCESSO TC Nº 2424368-1
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARCOS ANTONIO GONCALVES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1707/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/05/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2024
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6455/2024
PROCESSO TC Nº 2424369-3
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA DO SOCORRO LORENA E SÁ
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1725/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/05/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2024
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6456/2024
PROCESSO TC Nº 2424400-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): DAGELLE FARIAS ALVES SOUZA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1276/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/03/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2024
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6457/2024
PROCESSO TC Nº 2424446-6
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2481/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 12/01/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Setembro de 2024
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6458/2024
PROCESSO TC Nº 2424449-1
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ALEME DOLORES ALMEIDA DE FREITAS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4242/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/09/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2024
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6459/2024
PROCESSO TC Nº 2424458-2
REFORMA
INTERESSADO(s): ALDEMAR PATRICIO CABRAL
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4249/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 08/04/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2024
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6460/2024**PROCESSO TC Nº 2424463-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): VALÉRIA FAUSTA FONSECA DE BRITO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 1859/2024 - TJ/PE, com vigência a partir de 02/05/2024**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2024

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6461/2024**PROCESSO TC Nº 2424466-1****PENSÃO****INTERESSADO(s): EDINALVA LUIZ DOS SANTOS****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 098/2024 - CABOPREV, com vigência a partir de 23/04/2024**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2024

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6462/2024**PROCESSO TC Nº 2424488-0****PENSÃO****INTERESSADO(s): MARIA DAS NEVES SOARES DE ARAUJO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 442/2024 - RECIPIREV, com vigência a partir de 10/02/2024**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2024

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6463/2024**PROCESSO TC Nº 2424493-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): OLGA MARIA GERALDO DE BARROS BEZERRA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 1846/2024 - TJ/PE, com vigência a partir de 02/05/2024**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2024

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6464/2024**PROCESSO TC Nº 2424496-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): IONE COSTA MELLETT****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 3219/2024 - TJ/PE, com vigência a partir de 15/07/2024**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2024

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6465/2024**PROCESSO TC Nº 2424498-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MARIA LUCIA LOURENÇO DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 011/2024 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Capoeiras, com vigência a partir de 01/07/2024**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2024

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6466/2024**PROCESSO TC Nº 2424799-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): JOSE MARIA MOTA PIMENTEL****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 423/2024 - RECIPIREV, com vigência a partir de 02/07/2024**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Setembro de 2024
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6467/2024**PROCESSO TC Nº 2422008-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** SELIA MARIA DA SILVA BRITO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 028/2024 - Prefeitura Municipal de Ipubi, com vigência a partir de 28/02/2024

CONSIDERANDO que a interessada tem uma aposentadoria acumulável julgado legal (Processo TC nº1821868-4);
CONSIDERANDO a ausência de tempo de contribuição suficiente para outra aposentadoria;
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 2 de Setembro de 2024
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6468/2024**PROCESSO TC Nº 2423975-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ZILMA CAMPOS CARDOSO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 365/2024 - RECIPEV, com vigência a partir de 03/04/2024

CONSIDERANDO que a interessada já possui duas aposentadorias anteriores de professor (Processos TC nºs 9902952-2 e 1204625-2);
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 2 de Setembro de 2024
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6469/2024**PROCESSO TC Nº 2424501-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** HELMITON PRAGANA DANTAS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 4676/2023 - TJ/PE, com vigência a partir de 01/12/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Setembro de 2024
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6470/2024**PROCESSO TC Nº 2424514-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** KÁTIA LACERDA MEIRA MENEZES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 1863/2024 - TJ/PE, com vigência a partir de 02/05/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Setembro de 2024
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6471/2024**PROCESSO TC Nº 2424526-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ELIELZA MARIA VERA CRUZ**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 1868/2024 - TJ/PE, com vigência a partir de 02/05/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Setembro de 2024
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6472/2024**PROCESSO TC Nº 2424531-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** NAZARETE MARIA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 052/2024 - IPOJUCAPREV, com vigência a partir de 05/07/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Setembro de 2024
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6473/2024

PROCESSO TC Nº 2424534-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): PAULO SEVERINO DE MELO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 08/2024 - VICENCIAPREV, com vigência a partir de 03/06/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Setembro de 2024

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6474/2024

PROCESSO TC Nº 2424569-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ROSALIE MACIEL ARAUJO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 1880/2024 - TJ/PE, com vigência a partir de 02/05/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Setembro de 2024

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6475/2024

PROCESSO TC Nº 2424570-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): PAULA REYNALDO SANTOIANI

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 1879/2024 - TJ/PE, com vigência a partir de 02/05/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Setembro de 2024

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6476/2024

PROCESSO TC Nº 2424600-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MANUEL BESERRA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 4692/2023 - TJ/PE, com vigência a partir de 01/12/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Setembro de 2024

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6477/2024

PROCESSO TC Nº 2424617-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): SÉRGIO DOMINGOS RAMOS FILHO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1086/2022 - Prefeitura Municipal de Buíque, com vigência a partir de 26/10/2022

CONSIDERANDO que o servidor não tem tempo de contribuição suficiente para se aposentar pela regra transitória do artigo 6.º da Emenda Constitucional 41/2003;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 2 de Setembro de 2024

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6478/2024

PROCESSO TC Nº 2424658-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ALBERTO ANDRADE DO NASCIMENTO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 1894/2024 - TJ/PE, com vigência a partir de 02/05/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Setembro de 2024

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6479/2024

PROCESSO TC Nº 2424676-1

PENSÃO

INTERESSADO(s): FLORISMALDO FERNANDES DE MEDEIROS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2549/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 26/04/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 2 de Setembro de 2024
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6480/2024**PROCESSO TC Nº 2424681-5****PENSÃO****INTERESSADO(s):** NADJA D'AMORIM CABRAL DE MELLO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2547/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 06/05/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 2 de Setembro de 2024
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6481/2024**PROCESSO TC Nº 2424732-7****PENSÃO****INTERESSADO(s):** YSLLA EMANUELLY DA SILVA FACCIOLI**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2509/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/02/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 2 de Setembro de 2024
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6482/2024**PROCESSO TC Nº 2424733-9****PENSÃO****INTERESSADO(s):** SONIA FREIRE REGO LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2521/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 17/03/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 2 de Setembro de 2024
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6483/2024**PROCESSO TC Nº 2424802-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** GIRLENE ROSA DE ARAUJO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 119/2024 - Prefeitura Municipal de Granito, com vigência a partir de 01/07/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 2 de Setembro de 2024
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6484/2024**PROCESSO TC Nº 2424803-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ANA DÁCIA MIRANDA DE SÁ SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 141/2024 - Prefeitura Municipal de Granito, com vigência a partir de 01/07/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 2 de Setembro de 2024
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6485/2024**PROCESSO TC Nº 2424827-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MAURIZIO JUSTINO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 135/2024 - Prefeitura Municipal de Granito, com vigência a partir de 01/07/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 2 de Setembro de 2024
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6486/2024

PROCESSO TC Nº 2424849-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ALCEU MELO DE ARAUJO PEREIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2827/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 06/02/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Setembro de 2024

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6487/2024

PROCESSO TC Nº 2424854-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MOISES GALDINO DE QUEIROZ

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 124/2024 - OLINPREV, com vigência a partir de 01/08/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Setembro de 2024

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6488/2024

PROCESSO TC Nº 2424866-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DE LOURDES GOMES DE ALBUQUERQUE

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 26/2024 - Prefeitura Municipal de Exu, com vigência a partir de 01/07/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Setembro de 2024

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6489/2024

PROCESSO TC Nº 2424969-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JOSE PEDRO DOS ANJOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2930/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 02/07/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Setembro de 2024

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6490/2024

PROCESSO TC Nº 2424979-8

RESERVA

INTERESSADO(s): ESEQUIEL ROSA DE FRANÇA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2881/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/12/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Setembro de 2024

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6491/2024

PROCESSO TC Nº 2218793-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): LADJANE MENDES LIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 183/2023 - RECIPREV, com vigência a partir de 01/10/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Agosto de 2024

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6492/2024

PROCESSO TC Nº 2328236-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DO CARMO DOS SANTOS ARAUJO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 02/2024 - FUNPRETI, com vigência a partir de 01/12/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2024
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6493/2024
PROCESSO TC Nº 2424241-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): NAILÊ ARAUJO MIRANDA DE ALENCAR
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 524/2024 - Prefeitura Municipal de Bodocó, com vigência a partir de 01/07/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2024
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6494/2024
PROCESSO TC Nº 2424243-3
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): TERESINHA FEITOSA HORAS DE SOUZA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 525/2024 - Prefeitura Municipal de Bodocó, com vigência a partir de 01/07/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2024
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6495/2024
PROCESSO TC Nº 2424295-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): LUCINEIDE RIBEIRO DE ARAUJO GONÇALVES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 540/2024 - Prefeitura Municipal de Bodocó, com vigência a partir de 01/07/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2024
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6496/2024
PROCESSO TC Nº 2424296-2
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ANA VANDEILSA MENDES PEREIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 528/2024 - Prefeitura Municipal de Bodocó, com vigência a partir de 01/07/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2024
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6497/2024
PROCESSO TC Nº 2424727-3
PENSÃO
INTERESSADO(s): GISVÂNIA DE SÁ CARVALHO LIRA, PEDRO HENRIQUE DE CARVALHO LIRA, JOÃO DAVI DE CARVALHO LIRA e JOSÉ IVAN DE CARVALHO LIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2512/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 13/03/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2024
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO



Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

OUVIDORIA

0800081027

ouvidoria.tcepe.tc.br
ouvidoria@tcepe.tc.br